

Ordinarios, como lhes pertença trazer, e reduzir para dentro da Cidade, ou Villas os Mosteiros de Freiras, que estiverem fóra dellas em despoivoado. *ibid.* c. 7. p. 343.

Ordinarios, que nenhuma pessoa lhes possa impedir, ou prohibir a sua jurisdicam ordinaria. l. 3. t. 13. c. 2. p. 345. & seq.

Ordinarios, quando lhes pertença prover de Curas, e Coadjuutores nas Igrejas Parochiais. l. 3. t. 5. c. 16. p. 287. & seq.

Ordinarios. *Vide.* verb. Bispo.

Ornamentos, e cousas de linho, que deve haver em cada Igreja. l. 4. t. 3. c. 1. p. 377. & seq.

Ornamentos, que devam ser bentos para com elles se poder dizer Missa. *ibid.* c. 2. p. 381. & seq.

Ornamentos, qual deva ser a sua limpeza. *ibid.*

Ornamentos das Igrejas que senão emprestem, nem se sirva delles para outros usos. *ibid.* c. 4. p. 382.

Ornamentos das Igrejas, que senão vendão, nem empenhem. *ibid.* c. 5. p. 383.

Ornamentos das Igrejas, e mais peças, que haja delles inventario em cada Igreja. *ibid.* c. 6. p. 384.

Ornamentos das Igrejas, quando por velhos, e gastados não estiverem ja para servirem com decencia, que se farà delles. *ibid.* c. 7. p. 384. & seq.

Ornamentos das Igrejas, que os Parochos não enganem nelles aos

Visitadores, e como serão castigados, os que com elles enganarem. l. 5. t. 32 c. 10. p. 667.

Os.

Offos de defuntos, que senam desenterrem das sepulturas sem licença do Bispo. l. 4. t. 12. c. 4. pag. 476.

Ovos, que na Quaresma senão vadam, nem apregoem, nem se comão nos lugares, em que não houver costume legitimamente prescripto. l. 2. t. 3. c. 4. §. 1. p. 198. & seq.

Outeiros, ou rochedos, que senam levem a elles procissoens, ou clamores. l. 3. t. 2. c. 3. §. 2. p. 349. & seq.

P.

Pa.

Pacto com o Demonio, que penas encorram os que o tiverem. l. 5. t. 3 c. 2. p. 500. & seq.

Pactos, ou convençoens, como seja prohibido o fazerem-se sobre missas. l. 2. t. 1. c. 5. §. 2. p. 170.

Pactos, ou concertos na execucao das penas, dos que trabalham em dias de guarda, como os não deva fazer o Meirinho geral. *ibid.* t. 2. c. 3. §. 1. p. 189.

Pactos, ou convençoens, em que mais cousas senão devaõ fazer. *Vide supra in verb.* Convenções.

Padrinhos no Baptismo, ou na

- Chriftma.** Vide verb. **Afilhados.**
- Padroados,** ou **Padroeiros,** que pretendem ter direito de Padroado para proverem algum beneficio, o devaõ provar diante do Bispo. l. 3. t. 5. c. 1. p. 268. vers. 1.
- Pais** como fejaõ obrigados a ensinar a doutrina Chriftã a seus filhos. Vide verb. **Doutrina.**
- Pais,** com que diligencia devaõ fazer baptisar as crianças, que lhes nascerem l. 1. t. 3. c. 2. p. 22.
- Pais,** como devaõ levar, ou mandar seus filhos a ouvir Missa nos Domingos, e dias Santos de guarda. Vide verb. **Missa.**
- Palavras,** como das da Sagrada Escritura senaõ deva usar applicadas para coufas profanas. l. 1. t. 1. c. 4. §. 1. p. 8.
- Palavras injuriosas,** que penas haverãõ os Clerigos, que as disserem a alguem. l. 5. t. 17. c. 4. p. 541.
- Palavras injuriosas,** ou injurias verbais, como se procederã nellas. ibid. c. 7. p. 562. & seq.
- Palliadas usuras,** como fejaõ reprovadas. ibid. t. 8. c. 2. p. 516.
- Paõ,** como delle se deva pagar o dizimo, e que senaõ dizime, nem leve do agro sem chamar o Abbede, rendeiro, ou dizimeiro. Vide verb. **Dizimos.**
- Paõ,** como nas Igrejas, e Ermidas senaõ deva recolher em grãõ de trigo, ou centeyo. l. 4. t. 9. c. 7. p. 428.
- Paõ,** que delle senaõ devaõ fazer eiras nos adros das Igrejas, ou Ermidas ibid. c. 2. p. 422. vers. 1.
- Papa,** que excomunhoens lhes fejaõ reservadas. Vide verb. **Excomunhoens.**
- Papeis** de cada Igreja do Bispado, como devaõ ser guardados. Vide verb. **Cartorio,** ou **Archivo.**
- Parentesco** espiritual, como se contrabe no Baptismo, e no Chriftma, e entre que pessoas. Vide verb. **Cognação** espiritual.
- Parochias,** ou **Parochias Igrejas.** Vide verb. **Igrejas Parochias,** ou **Freguefias.**
- Parochos,** que obrigação tenbaõ de ensinar a doutrina Chriftã a seus freguefes, e em que forma lha devaõ ensinar. Vide verb. **Doutrina Chriftã,** ou **Ensinar.**
- Parochos** das Igrejas desta Cidade do Porto, como devaõ observar o modo de vida das pessoas, que tem trato familiar com herejes estrangeiros. l. 1. t. 1. c. 5. §. 1. p. 9. & seq.
- Parochos,** que coufas lhes pertençaõ por officio na administração dos Sacramentos a seus freguefes. Vide infra in **lingulis Sacramentis.**
- No Baptismo.**
- Parochos,** quando não devaõ pôr os Santos Oleos, e fazer os exorcismos nas Igrejas às crianças, que forãõ baptifadas fora dellas em caso de necessidade. l. 1. t. 3. c. 2. p. 22.

Parochos proprios, como a elles só pertença o baptisar as crianças nascidas em suas freguesias. *ibid.* c. 3. p. 23.

Parochos, como poderãõ dar licença a outros Sacerdotes para baptisar a seus fregueses, e a que sozeiros não poderãõ dar a licença. *ibid.*

Parochos proprio, que deva estar presente ao Baptismo do seu freguez, ainda quando Sacerdote de sua licença baptisa. *ibid.*

Parochos baptizando alguma criança, que não possaõ ser padrinhos della sozeiros, que forem filhos do mesmo Parochos baptizante. *ibid.* c. 4. §. 1. p. 25.

Parochos, como devaõ administrar o Baptismo solemnemente. *ib.* c. 5. p. 25. & seq.

Parochos, que devaõ fazer, quando o Baptismo de algum seu freguez se fez fóra da Igreja em caso de necessidade. *ibid.* c. 7. p. 31.

Parochos, que devaõ ensinar a seus fregueses, o como haõ de baptisar em caso de necessidade, principalmente as parteiras, e examinalas do modo, com que baptisaõ. *ibid.* c. 8. p. 33.

Parochos, como devaõ ser diligentes em administrar o Baptismo, e que penas haveram, os que forem negligentes na administração d'elle. *ibid.* c. 9. p. 33.

Parochos, como farãõ os assentos dos Baptizados no livro do Baptismo. *ibid.* c. 12. p. 36. & seq.

Parochos, que deva fazer do livro do Baptismo, quando acabarem de se encher todas as folhas d'elle com escriptura, e não couberem nelle mais assentos. *ibid.* p. 38. vers. 10.

Na Chrisma.

Parochos, que devãõ fazer em suas freguesias, quando nellas se administrar o Sacramento da Chrisma a seus freguezes. l. 1. t. 4. c. 2. p. 41. vers. 5.

Parochos, como devãõ fazer os assentos dos Chrismados das suas freguesias. *ibid.* c. 4. p. 43.

Parochos, como serãõ obrigados a virem com seus freguezes a outras Igrejas, a que o Bispo os manda vir a serem Chrismados. *ibid.* vers. 3.

Parochos, como sejam obrigados a se informarem das pessoas, que estaõ por Chrismar nas suas freguesias para o dizerem aos Visitadores. *ibid.* p. 44. vers. 4.

No Sacramento da Eucharistia.

Parochos, quando devãõ celebrar o Sacrificio da Missa, e receber nelle o Sacramento da Eucharistia. l. 1. t. 5. c. 5. p. 52.

Parochos, como administraráõ nas Igrejas o Sacramento da Eucharistia. *ibid.* c. 8. p. 56. & seq.

Parochos, de que modo levarãõ a Eucharistia aos enfermos. *ibid.* c. 9. p. 60. & seq.

Parochos, que não dem licença a pessoa alguma para commungarem fóra da Igreja Parochial pela obrigação do preceito. *ibid.* pag. 48. vers. 2.

Parochos, como devam admoestar a seus freguezes, que estando em enfermidades graves, e em outras occasiões de perigo de vida, recebam a Eucharistia. *ibid.* vers. 1.

Parochos, como devaõ examinar o juizo, e discreção das pessoas de menor idade, que confessarem, para as admittirem, ou não admittirem a cõmungar. *ibid.* p. 49. vers. 5.

No Sacramento da penitencia, ou Confissão.

Parochos, que cuidado devaõ ter dos de menor idade, para os fazerem cumprir o preceito da Confissão annual. l. 1. t. 6. c. 4. p. 75. vers. 3.

Parochos, como faráõ o rol dos confessados. *ibid.* c. 5. p. 76. & seq.

Parochos, que a elles sejam remittidos os recursos, que se passarem, para os que senaõ desobrigaraõ da Quaresma a tempo. *ibid.* pag. 79. verso. 5.

Parochos, em que tempo devaõ trazer, ou mandar o rol, dos que não se desobrigaraõ, ao Provisor. *ibid.* p. 81. vers. 6.

Parochos, como se houveraõ com os

prezos da Cadea, e com os doentes dos hospitais na desobrigação da Quaresma. *ibid.* c. 6. p. 80. & seq.

Parochos, como se houveraõ com os vagabundos, e peregrinos, caminhantes, tratantes, trabalhadores, e officiais, que tem seus domicilios em outras Parochias, na desobrigação da Quaresma. *ibid.* c. 7. p. 81. & seq.

Parochos, como se houveram com os penitentes, a que de conselho do Confessor se dilatou a absolvição, ou Communhaõ. *ibid.* c. 8. p. 82. & seq.

Parochos, que cuidado devam ter em visitar os enfermos das suas freguezias para os confessar. *ibid.* c. 11. p. 85. & seq.

Parocho proprio, em que casos poderam os freguezes não se confessar a elle, e buscar outro confessor. *ibid.* c. 10. p. 83. & seq.

Parochos, como se houveram com os enfermos, que estiverem em perigo provavel de morte. *ibid.* cap. 11. §. 1. p. 86. & seq.

Parochos, que penas houveraõ, se lhes morrer algum freguez enfermo por culpa, e negligencia sua sem confissão. *ibid.* §. 2. p. 87.

Na Extrema Unção.

Parochos, que obrigaçam tenhaõ de administrar o Sacramento da Extrema Unção a seus freguezes, e em que forma lha administraraõ

l. i. t. 7. c. 2. p. 104. & seq.

Parochos, que obrigagam tenham de vir buscar os Santos Oleos para as suas Parochias. *ibid.* t. 9. c. 3. p. 128. & seq.

Parochos, como não devam usar dos Oleos velhos na Unção, depois de serem bentos os novos. *ibid.* c. 1. p. 126. vers. 3.

Parochos, como renovaram os Santos Oleos, quando se forem gastado. *ibid.* c. 4. p. 130.

Parochos, até quando, e como poderam guardar os Santos Oleos velhos, e como terem as caixas, e ambulans, em que se guardem *ibid.* vers. 1. & 2.

Parochos, como devam publicar a indulgencia concedida aos que acompanharem a procissão dos Santos Oleos. *ibid.* c. 2. p. 128. & vers. 2.

Na Ordem.

Parochos, quando algum seu freguez houver de ser ordenado de Subdiacono, de que cousas será necessario passar certidam primeiro. l. 1. t. 8. c. 2. §. 1. p. 109.

Parochos, como devam fazer as diligencias, que lhes mandarem fazer nas suas Parochias a respeito, dos que houverem de ser admitidos a cada huma das Ordens *ibid.* c. 3. p. 113. & seq.

No Matrimonio.

Parochos, como se não devam achar

presentes aos desposorios, e promessas de matrimonio de futuro. l. 1. t. 10. c. 2. p. 132.

Parochos, que se acharem presentes a desposorios, dos que tendo impedimento para cazarem os celebrarem sem a condição requisita, que penas haveram. *ibid.* c. 3. p. 133. & seq.

Parochos como devam fazer as denunciaçoens precedentes aos matrimonios, e como passarão as certidoens dellas. *ibid.* c. 5. p. 135. & seq.

Parochos, como se haveram com os impedimentos do matrimonio, que lhes sabirem a cerca dos contrahentes denunciados. *ibid.*

§. 1. p. 137. & seq.

Parochos, como se haveram com os contrahentes no caso, em que o Bispo remitir, ou dispensar nas denunciaçoens precedentes. *ibid.*

§. 2. p. 139.

Parochos, como não devam celebrar o matrimonio de seus freguezes no mesmo dia, em que se fizer a terceira, e ultima denunciaçam. *ibi.*

§. 3. p. 139. & seq.

Parochos, como devam fazer as denunciaçoens para o matrimonio, quando concorrerem tres dias Santos, que immediatamente se seguirem huns aos outros. *ibidem.*

Parochos, que assistirem aos que cazarem sem precederem as denunciaçoens, que penas haverão. *ibid.* §. 4. p. 140. & seq.

- Parochos, como haõ de celebrar os matrimonios, e que os celebrem de dia, e naõ de noite, e na Igreja parochial, e naõ em outra parte. *ibid.* c. 7. p. 145. & seq.
- Parochos, como, e a que pessoas poderaõ dar as bençoens matrimoniais. *ibid.*
- Parochos, quando naõ poderã dar as bençoens matrimoniais. *ibid.* §. 1. p. 146. & seq.
- Parochos, qual seja o que deva assistir ao matrimonio, e que assistencia sua seja necessaria. *ibid.* §. 2. p. 147. & seq.
- Parochos, que assistirem ao matrimonio, dos que se cazarem, tendo impedimento dirimente, que penas haveram. *ibid.* c. 8. p. 148. & seq.
- Parochos, que naõ assistam aos matrimonios dos vagabundos sem licença do Prelado, Bispo, ou seu Provisor. *ibid.* c. 9. p. 150. & seq.
- Parochos, que antes de receberem os escravos, e escravas, que se cazarem, os examine, se sam capazes, e se sabem a doutrina Christãa. *ibid.* c. 10. p. 152.
- Parochos, como cada hum em sua parochia deva fazer os assentos nos livros dos cazados. *ibid.* c. 12. p. 156. & seq.
- Em ordem á observancia dos preceitos da Igreja nos seus freguezes.
- Parochos, como todos devam ter rol, pelo qual perguntem na Missa em os dias de guarda pelos que faltarem a ella, e como se baveraõ com os que faltarem. l. 2. t. 1. c. 12. p. 181. vers. 2.
- Parochos, que cuidado, e vigilancia devam ter, de que seus freguezes guardem os Domingos, e dias Santos. *ibid.* t. 2. c. 3. p. 186. & seq.
- Parochos, como devaõ exhortar a seus freguezes nas estaçoens a observancia do preceito do jejum. *ibid.* t. 3. c. 1. p. 192. vers. 2.
- Parochos, como devaõ declarar ao Povo nas estaçoens os dias de jejum de preceito. *ibid.* c. 2. p. 194. & seq.
- Parochos, quando devaõ na estação ler a seus freguezes a Constituição, que trata da obrigação de pagar os dízimos, e como lhes devaõ declarar esta obrigação. *ibid.* t. 4. c. 3. p. 202.
- Em ordem a outras mãis obrigaçoens, que lhes pertencem.
- Parochos, como devaõ publicar as indulgencias a seus freguezes, que se ganhaõ no dia do Corpo de Deos, e sua oitava, e no dia da procissão. l. 3. t. 2. c. 6. §. 1. p. 254.
- Parochos, que obrigação tenhaõ de residir em suas Igrejas. *ibid.* t. 6. c. 1. per tot. & seq. à p. 289. usque ad pag. 296.
- Parochos, que obrigação tenham de

de dizerem Missa a seus fregueses. *ibid.* Const. 4. p. 206.

Parochos, como farão ao Domingo o Asperges, e o Offertorio. *ib.* §. 1. p. 297. & seq.

Parochos, que obrigagam tenham de fazerem pregaçoens, e praticas a seus fregueses. *ibid.* c. 5. p. 298. & seq.

Parochos, como devão fazer a estacãa a seus fregueses. *ibid.* Const. 6. p. 303. & seq.

Parochos, como se devam haver com seus fregueses nas Igrejas. *ibid.* c. 7. p. 308. & seq.

Parochos, como proceder am contra os desobedientes, que lhes fizerem algum desacato. *ibid.* p. 309. vers. 1. 2.

Parochos, que devam ser obedecidos, como pays de seus fregueses, e ouvidos. *ibid.* p. 309. vers. 1.

Parochos, como se haveram, quando nas suas Igrejas ao tempo da Missa, e Officios Divinos estiverem pessoas excommungadas, ou nomeadamente interditas. *ibid.* c. 8. p. 310. & seq.

Parochos, como todos devão vir, ou mandar fazer lembrança ao Synodo, quando o houver, ou antes delle, das cousas, que lhes forem necessarias. *ibid.* t. 8. c. 6. p. 327.

Parochos, como se haverão no caso, em que algum delinquente se acoutar à Igreja, para que lhe valha a immuniidade. l. 4. t. 9. cap. 14. p. 437.

Parochos, como por sua morte se devão pagar as luctuosas. *ibid.* t. 10. c. 7. p. 447.

Parochos, como se haverão em enterrar os defuntos de suas parochias, e nos enterramentos delles. *ibid.* t. 11. c. 1. p. 454. & seq.

Parochos, como devão acompanhar os defuntos de suas freguesias à sepultura. *ibid.* c. 2. p. 556. & seq.

Parochos, como farão os assentos dos defuntos, que morrerem em suas freguesias. *ibid.* c. 5. p. 460. & seq.

Parochos, que naõ obriguem aos herdeiros, e testamenteiros a fazerem pelos defuntos mais suffragios, dos que os que nestas Constituiçoens se ordenão. *ibid.* c. 6. §. 2. p. 466. & seq.

Parochos, que naõ cõsintão em suas freguesias abusos, nem supersticoes no acompanhamento enterros, officios, exequias, e trintarios pelos defuntos. *ibid.* c. 9. p. 471.

Parochos, que nenhum possa induzir, ou obrigar a pessoa alguma a eleger sepultura na sua Igreja, ou a mudar, a que tem eleita. *ibid.* t. 12. c. 3. p. 475.

Parochos, que sem se lhes fazer a saber, senão abra sepultura alguma nas suas Igrejas, ou adros dellas. *ibid.* c. 4. p. 476.

Parochos desta Cidade, como se haverão com os estrangeiros herejes residentes nas suas parochias.

- l. 5. t. 1. c. 2. p. 496.
- Parochos, como se ha-veram no fazer as admoestaçoens, que lhes mandar o Provisor, antes de passar as cartas de excommunham, e como se ha-veram em as ler. *ibid.* t. 25. c. 2. p. 572. & seq.
- Parochos, que no primeiro Domingo de cada mez denunciem ao povo os que estiverem publicamente excommungados na sua parochia. *ibid.* c. 4. §. 1. p. 577. & seq.
- Parochos, que coufas devão ter preparado nas suas Igrejas para as visitaçoens quando a ellas vierem os Visitadores. *ibid.* t. 32. c. 5. pag. 660.
- Parochos, como devão dar conta, quando as obras mandadas fazer em visitaçoão senão fizerem no tempo limitado. *ibid.* c. 8. p. 664.
- Parochos, como serãõ castigados, os que nos ornamentos das Igrejas enganarem aos Visitadores. *ibid.* c. 11 p. 667.
- Parochos, que Constituiçoens devão ler a seus fregueses, e em que dias. *ibid.* t. 33. c. 2. p. 669.
- Parochos, que não consintãõ pessoa alguma leiga na Capella Mõr, ou Coro das Igrejas, em quanto se celebraõ nellas os Officios Divinos. l. 4. t. 9. c. 3. p. 423. vers. 3.
- Parochos, que não consintãõ pessoa alguma o ter cadeira de Espaldas nas Igrejas, ou dentro na Capella Mõr. *ibid.* c. 4. p. 424. & seq.
- Parochos, que nas noites de Natal, e Quinta feira de Endoengas vigiem, que dentro das Igrejas não haja coufa de escandalo. *ibid.* c. 6. p. 428. vers. 5.
- Parochos, como sejaõ obrigados a dar rol dos defuntos, que fizeram testamento do tempo dos seis mezes da alternativa, e de todos os abintestados, aos Visitadores, ou ao Vigario Geral. *ibid.* t. 10. c. 10. p. 451. vers. 2.
- Parochos annuais. *Vide verb.* Curas, ou Goadjutores.
- Parochos encõmendados nas Igrejas, em quanto não estão providas de Parochos proprietarios. *Vide verb.* Encõmendados.
- Parochos, como serãõ providos nas Igrejas. *Vide infra verb.* Proviimentos.
- Parteiras, que os Parochos lhes ensinem o modo, com que hãõ de Bautisar em caso de necessidade, e as examinem do modo com que bautisãõ. l. 1. t. 3. c. 8. p. 33.
- Pascoas, que em todas as quatro Pascoas, ou festas principaes do anno devão commungar os Clerigos de Ordens Sacras, que nam forem de Missa, ainda que nam sejaõ Beneficiados. *ibid.* t. 5. c. 5. p. 52. vers. 3.
- Pascoa, ou tempo pascal, como se repete em ordem ao preceito da Communhão annual na propria Parochia. *ibid.* c. 4. p. 48.
- Pascoa, como no dia della, e em outros proximos à mesma festa senão devão ler cartas de excommunham.

munham. l. 5. t. 25. c. 6. p. 581.

vers. 5. Pascoa, como no dia della se relaxe, e suspenda o interdicto nas Igrejas por direito. *ibid.* t. 28. c. 6. p. 632.

Pastores, como para elles ouvirem Missa, e outras pessoas impedidas, se poderá dizer mais cedo huma Missa nos Domingos, e dias de guarda antes da Conventual. l. 2. t. 1. c. 7. §. 2. p. 174.

Patrimonio, qual deva ser, para a titulo delle se poder hum sogeito ordenar de Ordens Sacras. l. 1. t. 8. c. 4. §. 1. p. 117. & seq.

Patrimonio, que diligencias se devaõ fazer para elle *ibid.*

Pe.

Peças de prata, quais sejaõ, as que devem haver em cada Igreja. l. 4. t. 3. c. 1. §. 1. p. 379.

Peças de prata, e outros moveis das Igrejas, que senaõ emprestem, nem alguem se sirva dellas, em outros usos. *ibid.* c. 4. p. 382.

Peças das Igrejas, que senaõ vendã, nem empenhem, e com que penas seja prohibido. *ibid.* c. 5. p. 383.

Peças de prata das Igrejas, que haja dellas inventario. *ibid.* c. 6. p. 384.

Peças de prata das Igrejas, a quem se fará dellas entrega. *ibid.* vers. 2.

Peças, que em donativos se derem às Igrejas, como se dispora' del-

las. l. 2. t. 4. c. 10. §. 2. p. 216.

Peccados, como, e quais sejaõ a materia do Sacramento da Penitencia, que se devaõ necessariamente confessar. l. 1. t. 6. c. 2. p. 12. & seq.

Peccados reservados neste Bispa-do. *ibid.* c. 15. p. 65. & seq.

Peccados, como se dara' absolvi-ção dellas, e das censuras no foro interior da consciencia. *ibid.* c. 16. p. 97.

Peccadores publicos, como se lhes naõ deva administrar a Sagrada Communhaõ. *ibid.* t. 5. c. 4. p. 49. vers. 6.

Peccadores publicos, como, e em que caso se lhes podera' administrar no artigo da morte. *ibid.* v. 7.

Peccadores occultos, como se lhes negara' a Communhaõ se a pedirrem occultamente. *ibid.* p. 50. v. 8.

Pecuniarias penas impostas nestas Constituicoens., a quem se devaõ applicar. l. 5. t. 24. c. 1. p. 558.

Peditores de esmolos, ou questores, que os naõ haja, e como se procederã contra elles. l. 4. t. 4. c. 1. pag. 489. & seq.

Peditorios de esmolos publicos, que ninguem os faça sem licença, e como se concederã. *ibid.* c. 2. p. 490. & seq.

Pedras de Ara como as haverã nas Igrejas. *ibid.* t. 1. c. 4. §. 2. pag. 367.

Pedra das Igrejas, que desfizerem,

- como se deva servir para outras Igrejas se fizerem, ou repararem *ibid* t.3.c.7.§.1.p.385.
- Pedra, que senão tire, nem corte dos adros das Igrejas. *ibid*.t.9.c.7.p.428.
- Peixes, como delles se deva pagar o dizimo. l.2.t.4.c.5.p.208.
- Penhorar aos Clerigos, como o não devão fazer os ministros da justiça secular. l.3.t.12.c.6.p.350. & seq.
- Penitencia Sacramento. *Vide supra in verb.* Confissão.
- Penção, ou foro de frutos, e novidades, que senão tire primeiro que o dizimo, do monte, de que se houver de dizimar. l.2.t.4.c.4.p.204. & seq.
- Pensão de beneficio, qual, e como deva ser para a titulo della se poder algum ordenar de Ordens Sacras. l.1.t.8.c.4.§.1.p.117. & seq.
- Pensão Ecclesiastica de beneficio, como devão, os que a comem, rezar o Officio menor de nossa Senhora. l.3.t.3.c.1.§.1.p.258. & seq.
- Pensionarios, que penas haveram, os que não rezarem o officio, a que sam obrigados. *ibid*.
- Peregrinos, como se haveram com elles os Parochos no tempo da Quaresma em oração de desobriga. l.1.t.6.c.7.p.81. & seq.
- Peregrinos, e vagabundos, como nam devam os Parochos assistir a seus matrimonios sem licença do Bispo, ou de seu Provisor. *ibid*.t.10.c.9.p.150. & seq.
- Perigo de morte, como nelle obrigue o preceito de receber a Eucharistia. *ibid*.t.5.c.4.p.47. & seq.
- Perigo de morte, como se haveram os parochos, com os que estiverem nelle. *ibid*.t.6.c.11.§.1.p.86.
- Perigo de morte, como os que estiverem nelle, podera qualquer Sacerdote absolver de todos os peccados, e censuras, ainda reservadas. *ibid*.c.13.p.91.
- Perigo de morte, com os que estiverem nelle, e tiverem ja perçido a falla, como se haveram os Confessores. *ibid*.c.17.§.3.p.100.
- Perigo provavel de morte nascido de doenças, ou feridas, ou velhice, como aos que estiverem nelle se lhes deva dar o Sacramento da Extrema Unção. *ibid*.t.7.c.1.p.103. *vers*.
- Perigo de morte. *Vid. supra in verb.* Moribundos.
- Perjuros. *Vide supra in verb.* Falsarios, ou Falsos juramentos.
- Perpetuo privilegio, como o nam haja, que escuse da residencia pessoal nas Igrejas curadas. l.3.t.6.c.1.p.290. & seq.
- Pescar, ou pescadores, como o exercitalo por officio seja prohibido aos Clerigos. *ibid*.t.1.c.9.p.233. & seq.
- Pescadores, como devam guardar os Domingos, e dias Santos de preceito. l.2.t.2.c.3.p.186. v.1.

Pelqueiras, como dellas se deva pagar o dizimo. *ibid.* t. 4. c. 5. §. 3. p. 211.

Pelloais dizimos, ou reconhecenças, como se devaõ pagar. *ibid.* c. 6. p. 212. & seq.

Pessoal residencia dos Parochos. *Vide verb.* Residencia.

Pi.

Pia Bautismal das Parochias, que os filhos de Clerigos de Ordens Sacras, e Beneficiados não sejaõ bautisados na da Parochia de seus pays. l. 1. t. 3. c. 4. §. 1. p. 25.

Pia Bautismal, como a deva haver em todas as Igrejas Parochiais, e do modo, com que estará guardada. *ibid.* c. 11. p. 35.

Pias de agoa benta, e Bautismaes, de que modo as haverà nas Igrejas. l. 4. t. 1. c. 4. §. 2. p. 367. v. 1. e 2.

Pias causas, ou legados pios. *Vide verb.* Legados.

Pios lugares. *Vide verb.* Hospitais, ou Lugares pios.

Pintar, e pintores, como senaõ devaõ pintar Imagens por pintores não concedidos, e que não forem approvados pelo Bispo, ou seu Provisor. l. 4. t. 2. c. 1. §. 2. p. 375.

Pinturas, quais, e de que Imagens se poderam venerar. *Vide verb.* Imagens.

Pisoens, como dellas se deva pagar dizimo. l. 2. t. 4. §. 3. p. 211.

Pistoletes, ou pistolas, que penas haveram os Clerigos, que atirarem,

ou apontarem com estas armas, ainda que não firaõ, nem matem. l. 5. t. 17. c. 3. p. 540.

Po.

Pobres, quando estando enfermos, se lhes houver de levar a Eucharistia a casa, como por conta dos Parochos correrà o mandado preparar do necessario. l. 1. t. 5. c. 9. p. 60. vers. 2.

Pobres enfermos, como se devaõ haver os Parochos com elles, em ordem a lhes administrar o Sacramento da Confissãõ. *ibid.* t. 6. c. 11. p. 85.

Pombais, como dellas se deva pagar o dizimo. l. 2. t. 4. c. 5. §. 3. p. 211.

Pontifical, quando os Bispos offizerem na Cathedral, que obrigaçãõ tenhaõ as Dignidades, e Conegos de lhes assistirem. l. 3. t. 7. c. 3. p. 314.

Pontifical mesa, ou Episcopal, como dos bens, rendas, direitos, e prazos a ella pertencentes nada se poderá alhear. *Vide supra verb.* Mesa.

Porçoens, ou estipendio dos Beneficiados, como se devaõ dividir no anno, em que fallecerem. *Vide supra in verb.* Estipendios.

Portas de Igrejas, de que modo se faraõ nas Igrejas Parochiais. l. 4. t. 1. c. 4. §. 1. p. 366.

Posse de Beneficios, para a poderem tomar os Beneficiados nelles providos, que titulo, e collaçãõ seje
 necess.

- necessario. l. 3. t. 5. c. 10. p. 277.
- Posse causa custodie, como a deva mandar tomar o Vigario Geral dos Beneficios curados, tanto que vagarem. *ibid.* c. 8. p. 274. & seq.
- Posse causa custodia, que nenhuma pessoa Ecclesiastica, ou secular a possa tomar dos beneficios curados vagando sem authoridade, e licençã do Bispo. *ibid.* p. 275.
- Pr.
- Prazos das Igrejas. *Vide verb.* Emprazamentos.
- Prata das Igrejas. *Vide proxime verb.* Peças das Igrejas.
- Prebendados. *Vide verb.* Congregos, ou Beneficiados.
- Preceitos Divinos, e Ecclesiasticos. *Vide verb.* Mandamentos da Ley de Deos, e da Santa Madre Igreja.
- Preceitos de commungar, quando, e como obrigue aos fieis. *Vide verb.* Eucharistia.
- Preceito da Confissã annual, quando, e como, e a que pessoas obrigue. *Vide verb.* Confissã.
- Preceito Ecclesiastico de ouvir Missa nos Domingos, e dias Santos de guarda como, e a quem obrigue. *Vide verb.* Missa.
- Preceito de guarda os Domingos, e dias Santos, e festas do anno como obrigue. l. 2. t. 2. c. 1. p. 182.
- Preceito de guardar os Domingos, e dias Santos, em que dias obrigue neste Bispado. *ibid.* c. 2. p. 183. & seq.
- Preceito de jejuar, a quem, e como obrigue. *Vide verb.* jejum.
- Preceito de pagar os dizimos, e primicias. *Vide verb.* Dizimos.
- Preceitos transcendentis por outras materias. *Vide in singulis materiis.*
- Preciosos bens das Igrejas. *Vide supra in verb.* Moveis preciosos das Igrejas.
- Prediais dizimos, como se devã pagar. *Vide verb.* Dizimos.
- Prêgaçoens, prègar, & Prègadores, como devã nos Sermoens tratar da obrigaçã de pagar os dizimos. l. 2. t. 4. c. 3. p. 202.
- Prêgaçoens, como sejaõ os Bispos obrigados a fazelas ao Povo, ou per si, ou por outrem. l. 3. t. 4. c. 1. p. 262. & seq.
- Prêgaçoens, em q dias as haverã na Cathedral, e nas Igrejas Conventuais, e Parochiais do Bispado. *ibid.* p. 263.
- Prêgaçoens, que todos os fieis sejaõ frequentes em as ouvir. *ibid.* v. 2.
- Prègadores, que esmola, ou estipendio se lhes deva dar, e a quem pertença o pagala pelas prègaçoens. *ibid.* c. 2. p. 263 & seq.
- Prègadores, que qualidades devã ter, e que exame, e como naõ devã prègar neste Bispado sem licençã. *ibid.* c. 3. p. 264.
- Prègadores, que advertencias se lhes devã fazer necessarias para exercitarem bem o seu officio. *ibid.* c. 4. p. 265. & seq.

Pregadores, como não devam pregar de noite nas Igrejas, nem exequias, nem no tempo, em que os Bispos pregarem. *ibid.*

Prelados, em que casos podem dar, e dar licença para as justiças seculares poderem prender os Clerigos. *ibid.* t. 1. c. 5. §. 1. pag. 229. & seq.

Prelados, como seram cumpridos todos os seus mandados. l. 4. t. 15. c. 1. p. 492. & seq.

Prelados Regulares de Mosteiros deste Bispado, que tiverem cura de almas sobre o povo, ainda que sejam exemptos, como sejam obrigados a assistir ao Synodo. l. 3. t. 8. c. 1. p. 321. vers. 1.

Prender, e prezos na cadeia, como se houveram os parochos com elles no tempo da Quaresma, em ordem a se desobrigarem. l. 1. t. 6. c. 6. p. 80. & seq.

Prender aos Clerigos, como, e porque casos se podera fazer, sendo achados de noite. l. 3. t. 1. c. 5. §. 1. p. 229. & seq.

Prender as pessoas Ecclesiasticas, como o não possaõ fazer as justiças seculares, senam em flagrante delicto. *ibid.* t. 12. c. 3. p. 346. & seq.

Prezos, que o não possaõ ser os Clerigos por dividas civis. *ibid.* tit. 13. c. 3. p. 356.

Prezos no aljube, que o nam sejaõ os Clerigos, senam por casos muito graves, e que se lhes faça bom tratamento nas prisoes. *ibid.* c.

7. p. 359. & seq.
Preparaçoens, quais devam preceder nos Sacerdotes, para celebrarem. *Vide verb.* *Missa*, ou *Disposiçoens*.

Presbytero. *Vide verb.* *Ordem*. ou *Sacerdote*.

Prescriçãõ, que onde a houver legitima de comer ovos, e lactici-nios no tempo da Quaresma, bens se poderam comer. l. 2. t. 3. c. 4. §. 1. p. 198.

Prescriçãõ, que onde a nam houver legitima de comer ovos, e lactici-nios senam vendam, nem apregoem, nem comão. *ibid.*

Prescriçãõ, ou costume na materia de pagar dizimos, o que podera obrar. *ibid.* t. 4. c. 1. p. 200.

Prestimonios, e pengoes Ecclesiasticas, que os que os comem devaõ rezar o Officio menor de N. Senhora, e que penas houveram, os que o nam rezarem. l. 3. t. 3. c. 1. §. 1. p. 258. & seq.

Primicias, que consa sejam, e a que Igreja se devam pagar. l. 2. t. 4. c. 9. p. 215.

Principes Seculares, que não façam Leys, nem Ordenaçoens contra a liberdade Ecclesiastica. l. 3. t. 12. c. 7. p. 351. & seq.

Principes Seculares, que senam empetrem delles provisoes para de-mandar as pessoas Ecclesiasticas diante de juizos seculares sobre causas espirituais. *ibid.* c. 4. pag. 347.

Principes Seculares, como não pos-

- Jam pdr gabelas, nem outros tributos às Igrejas, e pessoas Ecclesiasticas. ibid. c. 8. p. 352.*
- Principes, e Senhores de terras, que em seus senhorios não possão impor, nem acrescentar tributos aos Ecclesiasticos, e como seja caso da Bulla da Ceal. 5. t. 25. c. 8. p. 583. & seq.**
- Priores Regulares dos Mosteiros deste Bispado. Vide proxime verb. Prelados Regulares.**
- Privilegio da Bulla da Cruzada, ou Jubileo, como, e que confessores poderãõ absoluer por elle. l. 1. t. 6. c. 16. §. 2. p. 99.**
- Privilegio perpetuo, que escuse da residencia pessoal aos Beneficiados de curas de almas, como a ninguem seja concedido. l. 3. t. 6. c. 1. §. 1. p. 290. & seq.**
- Privilegios para os Beneficiados poderem colher os frutos de seus beneficios sem porem nelles Economicos, como os deva exhibir, quem os tiver. ibid. t. 7. c. 6. §. 1. p. 318.**
- Prizoens. Vide proxime verb. Prender, ou Prezos.**
- Proceder, e procedimentos, como o Provisor, e Vigario Geral poderãõ proceder contra seus ministros por erros cometidos nos officios. l. 5. t. 22. c. 1. & 2. p. 548. & seq.**
- Proceder, como se deva nas accusaçoes, quando se fizerem em juizo l. 5. t. 23. c. 1. & 2. p. 549. & seq.**
- Proceder, como se deva nas querrelas. ibid. c. 3. p. 555. & seq.**
- Proceder, como se deva na correção fraterna, e denunciação Evangelica. ibid. c. 4. pag. 558. & seq.**
- Proceder, como se deva na denunciação judicial. ib. c. 5. p. 559. & seq.**
- Proceder, como se deva nas devassas, e inquiriçoens. ibid. c. 6. pag. 561. & seq.**
- Proceder, como se deva nas injurias verbais. ibid. c. 7. p. 562. & seq.**
- Proceder, como se deva no conceder as cartas de Seguro. ibid. c. 8. p. 563. & seq.**
- Proceder, como se deva no conceder os alvarás de fianças. ibid. c. 9. p. 566. & seq.**
- Proceder, como se deva no conceder as homenagens. ibid. c. 10. p. 567. & seq.**
- Proceder, como se deva no fazer o acto de immuidade no caso, em que algum delinquente se acoutar à Igreja, ou lugar Sagrado, e houver duvida se lhe val, ou não a immuidade, e como se resolverã. l. 4. t. 9. c. 12. p. 433. & seq.**
- Proceder, como se deva contra os questores, e pedidores de esmolas, ou eleemosinarios publicos. ibid. t. 14. c. 1. p. 489. & seq.**
- Proceder, como se deva contra os herejes, ou sospeitos de heresia. l. 5. t. 1. c. 1. p. 495. & seq.**
- Proceder, como se deva contra ca-**

da hum dos delinquentes em cada hum dos delictos, de que trataõ estas Constituiçoens, no livro quinto, desde o titulo primeiro até o titulo vinte e hum. Vide pro Singulis delictis.

Proceder, como se deva na applicação, commutação, moderação, dispensação, ou remissão, das penas, e condemnaçoens encorridas por delictos. *ibid.* t. 24. per tot. à p. 568. & seq.

Proceder, como se deva no passar monitorios, e cartas de excommu-nham. *ibid.* t. 25. c. 2. & 3. pag. 571. & seq.

Proceder, como se deva contra os que se deixarem andar excommungados, e evitados dos Officios Divinos. *ibid.* c. 5. p. 578. & seq.

Procissoens, que cousa sejam, da sua origem, e fim, para que foraõ instituidas. l. 3. t. 2. c. 1. p. 243.

Procissoens, como se deva guardar o uso dellas no Bispado. *ibid.*

Procissoens, como só os Bispos, e nam outros Prelados inferiores tem poder para as fazer, ou mandar fazer publicamente, e como ninguem as possa fazer sem licença sua neste Bispado. *ibid.* c. 2. p. 243. & seq.

Procissoens, que formaz ordem, e ceremonias se guardarão nas ordinarias. *ibid.* c. 3. p. 244. & seq.

Procissoens solemnes, que Religiosos sejaõ obrigados a vir a ellas. *ibid.* p. 245. vers. 2.

Procissoens solemnes, que se fizerem nesta Cidade, como nellas deva o Provisor levar sua vara governando, e fazendo, que cada hum vá em seu lugar. *ibid.* vers. 3.

Procissoens, que se evitem nellas os abusos, que houver. *ibid.* Const. 3. §. 1. p. 248.

Procissoens, que não vão a outeiros, nem penedos, nem a Igrejas, ou Ermidas, que distem mais de huma legoa. *ibid.* §. 2. p. 249. & seq.

Procissoens, que senam façam de noite. *ibid.* c. 4. p. 250. & seq.

Procissoens, havendo nellas duvidas, e contendas sobre precedencias de lugares, como se comportam. *ibid.* Const. 5. p. 251.

Procissão solemne, e triumphal do dia do Corpo de Deos, como se deva fazer, e que pessoas a devam acompanhar. *ibid.* c. 6. pag. 252.

Procissoens pelos defuntos, como se devam fazer na Cathedral, e mais Igrejas Conventuais do Bispado. *ibid.* c. 8. p. 256. & seq.

Procissoens, quais se possaõ, e devam fazer nesta Cidade, e Bispado. *ibid.* c. 7. p. 255. & seq.

Procuraçoens, ou Procuradores do Clero para assistirem no Synodo, quando se fizerem Constituiçoens Synodais, e assistirem as Congregaçoens, e mais cousas pertencentes ao mesmo Clero, como se devam eleger. l. 3. t. 8. c. 5. p. 326. & seq.

- Procuradores das Igrejas**, como devam ser eleitos, e que obrigam tenham, e como devam ser obedecidos. *ibid.* t. 9. c. 2. p. 331. & seq.
- Procurações feitas pelos Clerigos**, como devam ter força de escritura publica. *ibid.* t. 13. cap. 2. pag. 355.
- Procuradores**, como nas accusações, e livramentos senão profigam por elles as causas, mas as partes mesmas accusadas pessoalmente as profigão. l. 5. t. 23. c. 2. p. 552 & seq.
- Procuradores de partes**, em que casos poderám ser admitidos, e as partes escusadas de residirem em juizo. *ibid.*
- Procuração**, ou agazalho, como, e quem a deva dar para a hospedagem dos Visitadores das Igrejas do Bispado. *ibid.* t. 32. c. 6. p. 662. & seq.
- Prodigalidade**, ou prodigos, cabindo em prodigalidade os Clerigos, e Beneficiados, como se deva fazer inventario de seus bens, e a quem se devaõ entregar. l. 4. t. 10. c. 6. p. 445.
- Profanas coufas**; ou profanidades de historias, que não devaõ usar dellas os pregadores nos Sermoens, ainda que seja para os moralisarem. l. 3. t. 4. Const. 4. p. 266. vers. 2.
- Profanas accoens**, que senão façam nas Igrejas, nem adros dellas. l. 4. t. 9. c. 2. p. 422.
- Profanos jogos**, que senão façam nas Igrejas. *ibid.* c. 6. p. 426. & seq.
- Profanas coufas**, que senão ponhaõ nas Igrejas a guardar. *ibid.* c. 7. p. 428.
- Profanas musicas**, e lascivas, que senam devaõ permitir nas Igrejas celebrando se nellas Missa. l. 2. t. 1. Const. 8. p. 175. & seq.
- Professar**, ou profissam, como antes de a fazerem as Freiras novicas pertença ao Bispo examinar as vontades, e mais requisitos, com que professam. l. 3. t. 11. c. 5. p. 339.
- Profissam de Freiras**, como as doações, ou renuncições, que fizerem antes della, devam ser com licença do Bispo, ou de seu Provisor. *ib.* §. 1. p. 340.
- Profissão da Fé**. *Vide verb.* Juramento, ou Fé.
- Prohibir**, ou prohibidas coufas, que prohibições haja sobre os livros defezozos. l. 1. t. 1. c. 6. p. 10.
- Prohibidas**, que obras sejaõ para senão poderem fazer nos Domingos, e dias Santos de guarda. l. 2. t. 2. c. 3. p. 186. & seq.
- Prohibido**, como seja o comer carne na Quaresma, e outros dias do anno. *ibid.* t. 3. c. 3. p. 197.
- Prohibidos**, como o sejaõ ovos, e lactinios na Quaresma. *Vide verb.* Lactinios.
- Prohibidos dias** de se poder nellas comer carne, como para a comer nellas se poderà dar licença. *ibid.* t. 3.

t. 3. c. 5. p. 199. & seq.

Proibidos, que trajas, e vestidos
sejaõ aos Clerigos. l. 3. t. 1. c. 2. p.
221.

Proibidos jogos, como senaõ de-
uaõ permitir aos Clerigos. *ibid.* c.
8. p. 232. & seq.

Proibido, como seja aos Clerigos
o caçar, e pescar por officio. *ibid.*
c. 9. p. 233. & seq.

Proibidos officios aos Clerigos,
quais sejaõ. *ibid.* c. 10. p. 234. &
seq.

Proibição transcendente por ou-
tras muitas cousas prohibidas em
Ley, Constituiçoens, & precei-
tos. *Vide pro Singulis materiis.*

Prometer, ou promessas de Matri-
monio de futuro. *Vide verb. Del-
polorios, ou Matrimonio.*

Promotor da justiça Ecclesiasti-
ca, que deva fazer nas causas
matrimoniais, em que houverem
contuyos. l. 1. t. 10. c. 13. p. 159.
vers. 2.

Promotor, que deva fazer, quan-
do as obras mandadas fazer em
visitação senaõ fixeraõ. l. 5. t. 32.
c. 8. p. 665. vers. 3.

Promotor, que deva fazer contra
as Clerigos, que trouxerem armas.
l. 3. t. 1. c. 4. p. 228. vers. 5.

Promotor, que deva fazer constan-
do, que alguem usurpou bens das
Igrejas, e fez sobre elles seques-
tros, ou embargos. *ibid.* t. 12. c. 5.
p. 350. vers. 2.

Promotor, como se haverá contra
os comprehendidos em juramentos

falsos. l. 5. t. 6. c. 2. p. 512. vers. 3.

Promotor, como se haverá para se
proceder contra o Clerigo compre-
hendido no crime de adulterio. *ibid.*
t. 10. c. 1. p. 523.

Promotor, como se haverá no cri-
me de estupro contra o Clerigo,
que o commetter no caso, em que a
parte desista da causa. *ibid.* t. 13.
c. unico. p. 528. vers. 1.

Promotor, como fará a denuncia-
ção, ou proseguirá a accusação no
caso, que achar prova bastante
no crime da força, e violencia
feita pelo Clerigo a alguma mu-
lher. *ibid.* t. 14. c. 1. p. 529. vers.
1.

Promotor, como procedera' contra
os leigos amancebados. *ibid.* t. 15.
c. 1. p. 531. vers. 1.

Promotor, nos crimes publicos, co-
mo se deva haver, quando o ac-
cusador desistir. *ibid.* t. 23. c. 1. §.
1. p. 551.

Promotor, que deva fazer nas cau-
sas, em que o accusador, e reo
sendo obrigados a residirem em
juizo, o não fixerem. *ibid.* t. 23.
c. 2. p. 553.

Promotor, como deva querelar do
reõ, que offendeo ao parochõ, no
caso, em que o offendido desistir
da querela. *ibid.* t. 3. p. 555.

Promotor, como se haverá no ca-
so, em que o denunciador não
profiga a denunciação. *ibid.* c. 5.
p. 560. vers. 2. e 3.

Promotor, em que caso não poderá
denunciar de pessoa alguma, nem

- requerer contra ella inquirição particular. *ibid.* c. 6. p. 561. *vers.* 2.
- Promotor, quando podera demandar per si as penas, que outros officiais da justiça devião demandar, e não as demandaõ. *ibid.* t. 24. c. 1. p. 568.
- Promotor, quando se lhe deva dar o rol, dos que não guardaõ os Domingos, e dias Santos, para os fazer condenar. l. 2. t. 2. c. 3. §. 1. p. 189.
- Propriedade de terras, quando estiverem em huma freguesia, e seus donos viverem em outra, como se pagaraõ os dizimos dellas. *ibid.* t. 4. c. 4. §. 4. p. 206. & seq.
- Propriedades, quais sejaõ, as de que os Commendadores, Cavalleiros, hospitais, e lugares pios devião pagar dizimo. *ibid.* c. 8. p. 214.
- Propriedades das Igrejas, que sejaõ vistas, e visitadas cada tres annos. l. 4. t. 4. c. 1. §. 2. p. 387.
- Proprietarios Parochos, estando delles vagas as Igrejas, como se devião por nellas Encomendados Sacerdotes idoneos, entre tanto, que senão provem. *Vide verb.* Encomendados.
- Proprios Parochos, que obrigação tenham em ordem a administração de cada hum dos Sacramentos a seus fregueses. *Vide in* Singulis Sacramentis.
- Prover, Provimientos, ou Providos, a quem pertença prover os beneficios. l. 3. t. 5. c. 1. p. 267. & seq.
- Prover beneficios, quando os Padres pretendão ter direito para prover algum beneficio, como o devião mostrar primeiro diante do Bispo. *ibid.* *vers.* 1.
- Provimientos de Igrejas Parochiais, em que forma se farão. *ibid.* c. 2. p. 268. & seq.
- Provimientos de Igrejas Parochiais por concurso, em que forma se farão. *ibid.*
- Providos nas Igrejas, e beneficios curados, que sufficiencia, e requisitos devião ter. *ibid.* c. 3. p. 269. & seq.
- Provimientos das Igrejas parochiais, que vagarem, em quanto senam fizerem em parochos proprietarios, como se devam por nellas encomendados. *ibid.* c. 4. pag. 271. & seq.
- Provimientos de beneficios simples, a quem pertencam, e em que pessoas devam ser providos. *ibid.* c. 5. p. 272. & seq.
- Provimientos de dous, ou de mais beneficios incompativeis em hum mesmo sujeito, que senam poderam fazer. *ibid.* c. 6. p. 273. & seq.
- Providos em beneficios, para tomarem delles posse, q̄ titulo, e collação seja necessaria. *ibid.* c. 10. p. 277.
- Provimiento do Bispo em algum beneficio, o que o tiver seja obrigado a mostrar o titulo delle dentro em tres mezes. *ibid.* c. 9. p. 276.

Providos em curados, e coadjutorias annuaes, que qualidades, e sufficiencia devaõ ter, e do exame, que se lhes deve fazer, e cartas de Coadjutoria, que haõ de tirar. *ibid.* c. 13. p. 281. & seq.

Provimientos em beneficios, que nelles nam possa haver pacto, ou convenção alguma. *ibid.* c. 12. p. 279. & seq.

Provimientos de Curas, e Coadjutores, como, e quando pertença aos Ordinarios nas Igrejas parochiais. *ibid.* c. 16. p. 287. & seq.

Providas Igrejas de Curas, e Coadjutores, como deva ter cuidado o Provisõ de saber, se o estaõ. *ibi.* c. 15. p. 287.

Provimientos de Ermitaens nas Ermidas, como devam ser, e a quem pertencam. l. 3. t. 10. c. unico. pag. 332. & seq.

Provisõens de Principes, e Senhores seculares, que senam empetrem para demandar pessoas Ecclesiasticas, diante de juizes seculares em causas espirituais. *ibid.* t. 12. c. 4. p. 347. & seq.

Provisõens, como serãõ castigados, os que cometerem falsidades nelles. l. 5. t. 7. c. 1. p. 512. & seq.

Provisor, como se assinarã nos livros, que se fizerem para nelles se escreverem os assentos dos baptisados. l. 1. t. 3. c. 12. p. 36.

Provisor, como lhe trarãõ, ou mandarãõ os Parochos o rol dos confessados pela obrigaçã. *ibid.* t. 6. c. 3. p. 76. & seq.

Provisor, como trazendo selhe o rol dos que senam desobrigaram, o registrarã logo em hum livro. *ibid.* p. 79. vers. 6. & 7.

Provisor, como deva mandar os Santos Oleos às freguesias, dos q os naõ mandaram buscar. *ibid.* t. 9. c. 3. p. 128.

Provisor, quando for nas procissõens solemnes, que leve sua vara, governando a procissãõ, e fazendo que cada hum va' em seu lugar. l. 3. t. 2. c. 3. p. 245. vers. 3.

Provisor, como lhe pertença compor as duvidas, que se levantarem sobre as precedencias nas procissõens. *ibid.* c. 5. p. 251.

Provisor, que mande dous dias antes da procissãõ do Corpo de Deos fixar edital nas portas da Sè, em que mande, que assistam à procissãõ as pessoas, que forem a isso obrigadas. *ibid.* c. 6. pag. 253. vers. 5.

Provisor, como deva ter hum livro, em que estejam escritas todas as Igrejas curadas do Bispado, e por elle veja cada anno, se estam providas de Curas, e Coadjutores. *ib.* t. 5. c. 16. p. 287. & seq.

Provisor, como deva informar se sobre a diligencia dos Parochos em acudirem bem a suas obrigaçõens, e se lhes he necessario dar-lhe Coadjutores. *ibid.* p. 288. vers. 3.

Provisor, como deva fazer, q se pague a porçãõ, e estipèdio aos Curas, e Coadjutores. *ib.* p. 289. v. 4.

Q

Pro-

- Provisor, como lhe pertença o dar licença para as doações, e renunciaçãoes, que fizerem às Freiras Novicias antes de professarem. *ibid.* t. 11. c. 5. §. 1. p. 340.
- Provisor, como deva cobrar achave dos papeis, e livros dos bens das Igrejas, morrendo os Parochos, que a tinhaõ. l. 4. t. 6. c. 2. p. 396. vers. 2.
- Provisor, como podera castigar seus ministros, ainda que sejaõ leigos. l. 5. t. 22. c. 1. p. 547. & seq.
- Provisor, como se ha vera no passar as cartas de excommunhaõ por cousas furtadas, ou perdidas, ou que senaõ sabem. *ibid.* t. 25. c. 2. p. 571. & seq.
- Provisor, que cousas lhe pertençaõ fazer nas matriculas dos Ordinandos. l. 1. t. 8. c. 6. p. 121.
- Provisor, como deva examinar, e rever as comedias, autos, e colloquios, que se houverem de representar, quando se permitãõ representar se. *ibid.* t. 1. c. 4. p. 8. vers. 2.
- Provisor, como nas suas mãos, ou do Bispo, se deva fazer a profissãõ da Fè por aquelles, que forem providos em benefiçios. *ibid.* c. 3. p. 5.
- Provisor, como a elle lhe pertença castigar as negligencias na administração do Sacramento do Bautismo. *ibid.* t. 3. c. 2. p. 22.
- Provisor, como podera prover as Ermidas de Ermitães, quando as apresentaçoes dellas não pertencerem a outro. l. 3. c. 10. c. unica. p. 332.
- Provisor, como deva tratar a os Clerigos com brandura, e cortezia. *ibid.* t. 13. c. 1. p. 354. vers. 2.
- Provisor, como deva atalhar, que senaõ mendaõ Imagens, que chamaõ Ricos feitos. l. 4. t. 2. c. 1. §. 2. p. 375. vers. 1.
- Provisor, que exame, e diligencias deva fazer de sua parte necessarias, para se emprazarem os bens das Igrejas. *ibid.* t. 7. c. 1. p. 405. vers. 6.
- Provisor, como deva proceder contra os que achar não fazerem os assentos dos defuntos das freguezias, como se ordena nestas Constituiçãoes. *ibid.* t. 11. c. 5. p. 462. vers. 7.
- Provisor, como procedera, achando algum comprehendido no Crime de Sodomia. l. 5. t. 9. c. 1. p. 520. vers. 1.
- Provisor, como procedera contra os Clerigos, que injuriarem a alguem de palavras. *ib.* t. 17. c. 4. p. 541. vers. 2.
- Provisor, como procedera contra os que derem tal olagem de jogo em sua casa, ou jogar nella ante Missa. *ibid.* t. 21. c. unica. p. 547. vers. 1.
- Provisor, q não receba denunciação alguma em delictos leves. *ib.* t. 23. c. 5. p. 560. vers. 4.
- Provisor, que as penas, que puzer, sejaõ

sejão proporcionadas com os delictos. *ibid.* t. 24. c. 1. p. 568.

Provisor, como, e em que casos poderá conceder recursos para os excommungados poderem ser absoltos, antes de satisfazerem a parte. *ibid.* t. 25. c. 6. p. 580.

Provisor, que não mande passar cartas de excommunhaõ poucos dias, antes da festa do Natal, sem a clausula, de que senão publiquem senão depois dos Reys. *ibid.* 581. vers. 4.

Provisor, em que casos, e como poderá, e não poderá usar de pena de suspensãõ. *ibid.* t. 26. c. 1. p. 614. vers. 2.

Pu.

Publicos peccadores, como se lhes não deva dar a Communhaõ. l. 1. t. 5. c. 4. p. 49. vers. 6.

Publicos peccadores, em que circunstancias se lhes poderá dar a Communhaõ no artigo da morte. *ibid.* vers. 7.

Publicos excommungados, morrendo sem serem absoltos, como se lhes deva negar sepultura Ecclesiastica. *Vide verb.* Sepultura.

Publicanos, como, e em que frequencias devaõ ser, os que houverem de tomar Ordens. *ibid.* t. 8. c. 4. p. 113. & seq.

Publicar indulgencias falsas aos fieis, como deva ser castigado nos questores, e pedidores. l. 4. t. 15. c. 4. p. 489. & seq.

Publicar cartas de excommunhaõ,

em que tempo senão permita. l. 5. t. 25. c. 6. p. 580. & seq.

Pulpitos, como os haverã nas Igrejas Parochiais, e Conventuais. l. 4. t. 1. c. 4. § 3 p. 368.

Punir, ou castigar delictos. *Vide verb.* Proceder.

Q.

Qua.

Qualidades, que devaõ ter os Pregadores. l. 3. t. 4. c. 3. p. 264.

Qualidades, que haõ de ter os curas annuais, e Coadjutores. *ibid.* t. 5. c. 13. p. 281.

Qualidades, que devaõ ter os Ermitaens para serem providos nas Ermidas. *ibid.* t. 10. p. 332. & seq. c. unica.

Quaresma, como os que se embarcarem para fora no tempo della, recebãõ a Communhaõ antes de se embarcarem. l. 1. t. 5. c. 11. p. 66. & seq.

Quaresma, que obrigaçãõ haja de nella se confessarem os fieis por preceito da Igreja. *ibid.* t. 6. c. 4. p. 74. & seq.

Quaresma, como se haverãõ os Parochos no tempo della com os prezos da cadea, e doentes dos hospitais, para se desobrigarem. *ibid.* c. 6. p. 80.

Quaresma, como nella se haverãõ os Parochos com os vagabundos, e com os que tem domicilio em ou-

Qui

tra

tra Parochia, em ordem a se desobrigarem. *ibid.* c. 7. p. 81. & seq.

Quaresma, que prohibição haja de se cortar, e comer carne nella. l. 2. t. 3. c. 2. e 3. p. 197. & seq.

Quaresma, que nella senão vendão, nem apregoem ovos, leite, manteiga nem queijo nos lugares, em que não houver costume legitimamente prescrito de se poderem comer. *ibid.* c. 4. §. 1. p. 198. & seq.

Quaresma, como no tempo della se não obrigados os Parochos a se recolherem ás suas Igrejas, estando absentes dellas. l. 3. t. 6. c. 2. §. 1. p. 293.

Quaresma, que no tempo della senão proceda nos feitos dos Clerigos, que forem curas de almas. *ibid.* t. 13. c. 6. p. 359.

Que.

Queijos, como se pagará delles o dizimo. l. 2. t. 4. c. 5. §. 1. p. 209. & seq.

Queijo, como seja prohibido comer-se na Quaresma. *Vide verb. Lactinios.*

Querelas, como se deva proceder nellas. l. 5. t. 23. c. 3. p. 55. *Vide verb. Accusaçãoens.*

Questores, ou pedidores de esmolas publicos, como senão devão permitir, e como se procedera' contra elles. l. 4. t. 13. c. 1. p. 489. & seq.

Qui.

Quinta feira Mayor, que senam de nesse dia a charve do Tabernaculo do Santissimo Sacramento a pessoas leigas a guardar até dia de Paschoa. l. 1. t. 5. c. 9. §. 2. pag. 59.

Quinta Feira de Endoenças, como nella se exporã o Santissimo Sacramento em as Igrejas. *ibid.* c. 12. p. 67. & seq.

Quinta Feira de Endoenças, como nella se devão benzer os Santos Oleos. *ibid.* t. 9. c. 1. p. 126.

Quinta Feira de Endoenças, de que coufas nesse dia senão devão usar em o concerto dos Sepulchros. l. 4. t. 9. c. 9. p. 426. & seq.

Quo.

Quotidiana Missa, os que são obrigados a ella, como a dirão pelos defuntos. l. 2. t. 1. c. 7. p. 173.

Quotidianas distribuiçãoens, como se vencerã. l. 3. t. 7. c. 2. p. 313. & seq.

Quotidianas distribuiçãoens, como sobre ellas senam devam fazer pactos, e convençoens, para que perdoem, ou remitam aos que as nam vencerem. *ibid.*

R.

Ra.

Rapazes, ou moços. *Vide verb. Menores.*

Re.

Re.

Receber Sacramentos, quem, e com que disposiçoens poderá receber cada hum delles. Vide in Singulis Sacramentis.

Receber, ou recebimentos de cazados em facie de Igreja, como se-ram castigados os que antes de se receberem cohabitarem. l. 1. t. 10. c. 2. p. 133. vers. 3. & 4.

Recebimento de contrahentes se se dilatarem mais de dous mezes depois de denunciados, como devam ser outra vez denunciados de novo. ibid. c. 5. §. 1. p. 137.

Recebimentos de cazados, onde, como, e quando se devam fazer. Vide verb. Matrimonio.

Receita, ou recibo, como em os Côventos de Freiras deva haver livros de receita, e despeza, pelos quais se possa tomar conta de tudo, o que se recebeo, e despenceo na casa. l. 3. t. 11. c. 4. p. 337. v. 1.

Receita, que em todas as Confrarias haja livro della, e de despeza. l. 4. t. 13. c. 1. §. 1. p. 463. & seq.

Recolhimento de frutos, pão, trigo, centeyo, e outras cou-sas, como senão deva fazer em Igrejas, ou Ermidas. Vide verbo. Igrejas.

Recolhimento dos frutos das Igrejas, ou casas, em que os frutos, e rendimentos das Igrejas se colhem, mandando os Visitadores fazer nellas algu-

mas obras, e havendo a isso embargos, como se reconhece-rà delles. l. 5. t. 32. c. 8. p. 664.

Recolhimentos de frutos das Igrejas, não se fazendo nellas obras, que os Visitadores tive-rem mandado dentro do tempo limitado, que obrigação tenhaõ os Parochos de dar conta. ibid. vers. 2.

Recurso, em que casos se pode-rá dar aos excommungados para poderem ser absoltos antes de satisfazerem. ibid. t. 25. c. 6. p. 580. & seq.

Recursos para os que senão confessaraõ no tempo determina-do da Quaresma, como os pas-sarà o Provisor. Vide verbo. Provisor.

Reformaço de Imagens, que estiverem envelhecidas, e indecentes, como se deva fazer. l. 4. t. 2. c. 3. p. 377.

Reformaço, ou reparação de Igrejas Parochiais, que estive-rem ruinosas, como se deva mandar fazer. ibid. t. 1. c. 2. p. 363.

Regatoens, que o não possaõ ser os Clerigos. l. 3. t. 1. c. 10. §. 4. p. 238.

Registrar, como devaõ os Bene-ficiados na Camera os titulos, e instituiçoens Canonicas de seus beneficios. ibid. t. 5. c. 10. p. 277.

Regulares, como ainda nos Mosteiros, que lhes são sogeitos pertença aos Bispos o fazer

R guardar

- guardar a clausura, e possa
 assistir, e presidir às eleições
 de Abadesas. *ibid.* t. 11. c. 6.
 p. 340. & seq.
- Regulares, em que casos se lhes
 possa dar licença para falla-
 rem a Freiras. *ibid.* §. 1. p. 342.
 & seq.
- Regulares, como lhes seja pro-
 hibido o induzirem, e obriga-
 rem a alguém, que elija se-
 pultura nas suas Igrejas, ou
 Mosteiros, ou a que não mude
 a que tiver eleito. l. 4. t. 12. c.
 3. p. 475.
- Regulares. *Vide infra in verbo.*
 Religiosos.
- Reitores, *Vide supra in verb.*
 Parochos.
- Relação do Interdição, ou Ces-
 sação à Divinis, como, em que
 dias por direito esteja concedi-
 da. *Vide verb. Interdição, ou*
Cessação à Divinis.
- Religião virtude, ou Fé Catho-
 lica, como prohibido aos leigos
 o disputar em materias de Re-
 ligião, ou de Fé. l. 1. t. 1. c. 4. p.
 8.
- Religião virtude, que contra
 ella senão applicuem as pala-
 vras, e sentenças da Sagrada
 Escritura a cousas profanas.
ibid. §. 1. p. 8.
- Religião virtude, como sejaõ
 actos della as adorações de
 Latria, Hyperdulia, e Du-
 lia, e a quem se devaõ fazer.
ibid. c. 6. p. 10. & seq.
- Religião ordem Religiosa, ou
 Religiosos, como seja prohibido
 aos Religiosos, e Religiosas o
 serẽ Padrinhos, ou Madrinhas
 no Baptismo. *ibid.* t. 3. c. 10. p.
 34.
- Religiosos, aos que tomarem
 ordens neste Bispado, que se
 guardarã com elles. *ibid.* t. 8.
 c. 7. p. 120.
- Religioso, ou Religiosa, tendo
 professado, se se casarem, co-
 mo siquem sospeitos na Fé. *ib.*
 t. 10. c. 8. p. 149. vers. 2.
- Religiosos, em que forma, e de
 que cousas poderãõ ser obri-
 gados a pagar dizimo. l. 2. t. 4.
 c. 7. p. 213. & seq.
- Religiosos Mendicantes, e trans-
 latos de huma Religião a ou-
 tra, como não possaõ ser Cu-
 ras, nem Coadjutores de Igre-
 jas Parochiaes. l. 3. t. 5. c. 13. §.
 1. p. 283. & seq.
- Religiosos Mosteiros, como se
 dará licença para se erigirem
 neste Bispado. *Vide verb. Mos-*
teiros.
- Religiosos, que excommunhoens
 haja em direito postas contra
 elles. l. 5. t. 25. c. 11. p. 597. &
 seq.
- Reliquias Sagradas, que culto,
 e veneração se lhes deva. l. 1.
 t. 1. c. 7. §. 3. p. 12.
- Reliquias, que não sejaõ de no-
 vo veneradas sem serem pri-
 meiro approvadas, e reconbe-
 cidas pelos Bispos. *ibid.* §. 4. p.
 13.

Relíquias, como senão devaõ vender, nem comprar. *ibid*

Reliquia do Agnus Dei, como será o uso della. *Vide verb. Agnus Dei.*

Relíquias, como as que houverem nas Igrejas devaõ estar patentes com os breves authenticos, ou approvaçãõ dellas, quando os Visitadores entrarem a visitar. *l. 5. t. 32. c. 5. p. 661. vers. 3.*

Remissaõ das penas por crimes depois de passarem em cousa julgada, a quem pertença dalla. *ibid. tit. 24. c. 2. §. 1. p. 570.*

Rendas das Igrejas, ou Beneficios. *Vide verb. Igrejas, ou Beneficios, ou Bens de Igrejas, ou Arrendamentos.*

Rendas dos Mosteiros de Freiras. *Vide verb. Mosteiros.*

Rendeiros, como sem os chamar, senão devaõ dizimar, nem levar pão do agro, nem outros frutos. *Vide verb. Dizimos.*

Rendeiros, como o não devaõ ser os Clerigos. *l. 3. t. 1. c. 10. §. 4. p. 238.*

Renovaçoens de prazos das Igrejas, como, e a quem se devaõ fazer. *Vide verb. Prazos.*

Renunciaçoens de bens, que fizere as Freiras noviças antes de professarem, cõ que licença se devam fazer. *Vide verb. Freiras.*

Renúncias de beneficios, ou renunciaçoens, como todo o resignatário deva fazer publicar dentro em nove mezes contados do dia da data das Bullas da resignaçãõ *ibi. t. 5. c. 9. p. 276.*

Renuncia de beneficios, sendo nas mãos do Bispo, que deva fazer o Resignatario. *ibi. vers. 1.*

Reparação de Igrejas Parochiais, que estiverem ruinosas, como se mandarà fazer. *l. 4. t. 1. c. 2. pag. 363. vers. 2.*

Representaçãõ, ou representar de comedias, autos, ou colloquios. *Vide verb. Comedias.*

Reza do Officio Divino, quem seja a ella obrigado, e como se rezará na Cathedral, e mais Igrejas do Bispado. *Vide verb. Officio Divino, ou Horas Canonicas.*

Reza do Officio de defuntos, como se devaõ haver nella os Clerigos. *Vide verb. Officio de defuntos.*

Reservaçãõ, ou Reservados casos, de que os Confessores nam podem absolver neste Bispado sem licença do Bispo especial, ou privilegio. *Vide in verb. Confessores.*

Reservaçãõ de excommunhoens Papais, em que casos abaja. *Vide verb. Excommunhoens.*

Residencia, ou Residir pessoalmente nas Igrejas, que todos os Parochos assim perpetuos, como annuais sejam obrigados a residir em suas freguezias. *l. 3. t. 6. c. 1. p. 289. & seq.*

Residencia, ou Residir, que nenhuma licença, ou privilegio perpetuo escusa da residencia pessoal

- das Igrejas curadas. *ibid.* §. 1. p. 290. & seq.
- Residencia, por quanto tempo, e porque causas poderã os Parochos ser escusos della. *ibid.* c. 2 pag. 291. & seq.
- Residirem os Parochos nas freguezias no tempo da Quaresma como sejam obrigados, e a nam se absentarem no tempo da peste. *ibid.* §. 1. p. 293. & seq.
- Residencia, que penas haverã, os que faltarem a ella, sendo Parochos, *ibid.* c. 3 p. 294. & seq.
- Residencia pessoal, qual devam ter as Dignidades, Conegos, e Beneficiados da S^e Cathedral, e Collegiada do Bispado em seus beneficios. *ibid.* t. 7. c. 1. p. 311. & seq.
- Residencia dos Beneficiados simpliciter, qual deva ser. *ibid.* c. 5. pag. 316.
- Residir em juizo, quando poderã as partes ser escusas de residirem per si, e só residirem os seus procuradores. l. 5. t. 23. c. 2. p. 552. & seq.
- Residencia, ou casas de residencia dos Parochos, nas obras, que os Visitadores mandarem fazer nella, como se haverá o Promotor, não se fazendo. *ibid.* t. 32. c. 3. p. 664. & seq.
- Residuo, como proverá o Vigario Geral quando a execucao dos testamentos ficar devoluta ao residuo l. 4 t. 10. c. 11. pag. 452. & seq.
- Restituicao, qual seja a que devem fazer, os que poem a Cessam a Divinis sem causa legitima ou deram a causa para se pôr. l. 5. t. 29. c. 4. §. 1. p. 640.
- Reverencia, culto, ou adoracao a Deos, a Christo, à Virgem nossa Senhora, aos Anjos, aos Santos, e às suas Sagradas Imagens, e Reliquias. *Vide verb.* Adoracao, ou Culto.
- Reverencia, e respeito com que se deva estar nas Igrejas, e se lhes deva guardar. l. 4. t. 9. c. 1. p. 420. & seq.
- Reverencia, e respeito, com que se deva receber o Sacramento da Eucharistia. *Vide verb.* Eucharistia.
- Reverendas para ordens, como se passarã aos subditos deste Bispado, indo a ser ordenados fora delle. l. 1. t. 8. c. 7. p. 122. & seq.
- Reverendas dos que viverem a se ordenar de outros Bispados, como se guardarã. *ibid.*
- Ri**
- Ritual Romano, como porelles devã estudar os Parochos para administrarem como devem os Sacramentos a seus fregueses principalmente o da Penitencia. l. 1. t. 6. c. 13. §. 2. p. 93. vers. 4.
- Ro.**
- Romano Kalendario. *Vide verb.* Kalendario.
- Romano Breviario *Vide verb.* Breviario.

Ru.
Ruinosas Igrejas Parochiais, como se devaõ reparar. Vide verb. Igrejas.

Ruinosas Ermidas, que se deva fazer dellas. Vide verb. Ermidas.

S.

Sa.

Sabbado Santo, caindo nelle a festa da Annunciaçãõ da Virgem nossa Senhora, que se deva observar conforme a estas Constituiçõens em ordem a guarda do preceito de ouvir Missa no dia. l. 2. t. 1. c. 4. p. 167. vers. 5.

Sabbado Santo, caindo nelle a mesma festa da Annunciaçãõ, que se deva daqui pordiante observar por novo decreto, e declaraçãõ da Sagrada Congregaçãõ de Ritos, que sabio depois destas Constituiçõens estarem empressas. Vide Iplum Decretum adductum in fine Libri quinti.

Sacerdotes, como se devaõ haver no celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e em tudo o mais, que pertence a Missa. Vide verb. Missa.

Sacerdocio, ou Sacerdotal Ordem. Vide Verb. Presbitero, ou Ordem de Missa.

Sacerdotes, como devaõ viver honestamente. Vide verb. Clerigos.

Sacras Ordens, que requisitos sejaõ necessarios para os que hou-

verem de ser admitidos a tomalas. Vide verb. Ordem.

Sacramentos da Santa Madre Igreja em geral, que cousa seja Sacramento. l. 1. t. 2. c. 1. p. 14. & seq.

Sacramentos, que seja necessario para a validade, e essencia delles. ibid. §. 1. p. 15. & seq.

Sacramentos, quantos sejaõ os da Santa Madre Igreja, e por quem foraõ instituidos. ibid. c. 2. p. 16. & seq.

Sacramentos, quais sejaõ os seus admiraveis effeitos, e efficacia. ibid. c. 3. p. 17. & seq.

Sacramentos, que disposiçõens sejaõ necessarias nos que os recebem, e administraõ. ibid. c. 4. p. 19. & seq.

Sacramentos em particular de tudo o que pode pertencer a cada hum. Vide in singulis Sacramentis, começando pelo do Bautismo.

Sacrarios, em que se deva guardar o Sacramento da Eucharistia como devaõ ser em cada Igreja. Vide verb. Eucharistia.

Sacrificios da Missa, como se devaõ celebrar, e assistir a elles. Vide verb. Missa.

Sacrilegios, quantas sejaõ as especies delles, e penas que incorrerãõ, os que os cometerem. l. 5. t. 5. c. 1. p. 506. & seq.

Sacrilegio, quando se cõmetter em alguma Igreja, que devaõ nesse caso fazer os Parochos sabendo o ibid. vers. 5.

- Sagradas coufas, principalmēte Sagrados lugares, com que reverencia, e de que modo se deva estar nelles. l. 1. t. 9. c. 1. p. 420. & seq. usque ad c. 4. p. 424.
- Sagrados lugares, que nelles senaõ façã feiras, mercados, contractos, nem escrituras delles. nem aõto algum de jurisdicãõ secular. ibid. c. 5 p. 425. & seq.
- Sagrados lugares, que nelles senaõ façã farças, nem jogos profanos. ibid. t. 9. c. 6 p. 426.
- Sagrados lugares, em tudo o mais que a elles pertence. Vide in verb. Igrejas, ou Ermidas, ou Adros, ou Immunidade.
- Sagrada Escritura, e sagradas palavras, e sentenças della, como senaõ devaõ aplicar a coufas profanas. l. 1. t. 1. c. 4. §. 1 p. 8.
- Sagradas Reliquias, e sagradas Imagens. Vide verb. Reliquias, ou Imagens Sagradas.
- Sanchristans, ou Sanchristias, em que Igrejas deva haver Sanchristaõ, e que qualidades deva ter. l. 3. t. 9. c. 1. p. 328.
- Sanchristaens, que entrarem a servir de novo nas Igrejas, como devaõ tomar a entrega das coufas dellas por inventario, e dando fiança segura. ibid. §. 1. p. 328. & seq.
- Sanchristaens, que coufas lhes pertençaõ a seu officio. ibid. §. 2. p. 329. & seq.
- Sanchristias como as deva haver em cada Igreja, e de que modo se raõ feitas. l. 4. t. 1. c. 4. §. 3. p. 368. vers. 3.
- Sanchristias, como se deva nellas guardar silencio. l. 2. t. 1. c. 8. §. 1. p. 176.
- Santos dias, ou dias Santos de guarda neste Bispado, quais sejaõ l. 2. t. 2. c. 2. p. 183.
- Santos, que culto, e adoraçoens se lhes deva, e as suas imagens. Vide verb. Adoraçãõ, ou Culto, ou Reliquias, ou Imagens.
- Santos Oleos, em tudo o que a elles pertence. Vide verb. Oleos Santos. Se.
- Sê Cathedral, em que dias haverã nella Sermoens. l. 3. t. 4. c. 1. p. 262. & seq.
- Sê Cathedral, que coufas devaõ observar as Dignidades, Conegos, e mais Beneficiados nella, em ordem ao serviço do Coro, e residencia pessoal. ibi. t. 7. c. 1. p. 311. & seq.
- Sê Cathedral, como nella se vence-ram as distribuiçoens quotidianas, e como nella senaõ farãõ pe-ctos, e convengoens para que se perdoem, e remitam. ibi. c. 2. pag. 313. & seq.
- Sê Cathedral, como as Dignidades, e Conegos della devam assistir, e ministrar ao Bispo, quando fizer actos de Pontifical. ibid. c. 3. pag. 314. & seq.
- Sê Cathedral, como nella deva haver Mestre de Ceremonias, alem do

do Mestre de Ceremonias do Bispo. *ibid.* c. 4. p. 315.

Sê Cathedral, quantos, e como nella serã os sinos para se tangerem aos Officios Divinos. l. 4. t. 1. c. 4. §. 3. p. 368.

Sê Cathedral, como nella deva haver cartorio, ou archivo publico para guarda de seus papeis, e em que forma serã feito. l. 4. t. 5. c. 1. p. 393.

Sê Vacante, como não poderã o Cabido alhear os bens da mesma Pontifical, nem emprasar, nem renovar prazos antigos. l. 2. t. 6. c. 3. p. 402.

Sê Vacante, como para as occasiões della deva haver archivo, ou cartorio commum da mesa Pontifical. l. 4. t. 5. c. 1. §. 1. p. 395.

Seculares, que nenhuma pessoa secular tome, ou mande tomar posse Causa Custodiæ das Igrejas, e beneficios curados, que vagarem sem authoridade do Bispo. l. 3. t. 5. c. 8. p. 274. & seq.

Seculares justicas, em que casos poderã prender os Clerigos. *ibi.* t. 1. c. 5. §. 1. p. 229. & seq.

Seculares officios, como sejaõ prohibidos aos Clerigos. *ibi.* c. 10. pag. 234. & seq.

Seculares, ou leigos, que nam frequentem Mosteiros de Freiras. *ibi.* t. 1. c. 12. p. 240. & seq.

Seculares justicas, como nam possam prender as pessoas Ecclesiasticas, salvo em flagrante delicto. *ibi.* t. 12. c. 3. p. 346. & seq.

Seculares juizes, que ninguem para diante delles cite, ou demande as pessoas Ecclesiasticas, nem diante delles trate causas espirituais. *ibi.* c. 4. p. 447. & seq.

Seculares Principes, e Senhores, que ninguem delles impetre provisões para demandar pessoas Ecclesiasticas diante de jurzes seculares, nem para tratar diante delles causas espirituais. *ibidem.*

Seculares Principes, e Magistrados, que não façã Ordenaçoes, Estatutos, Leys, ou acordãos contra a liberdade Ecclesiastica, e se alguns houver feitos se revoguem, e não se use delles. *ibi.* c. 7. p. 351. & seq.

Seculares, como não possaõ pdr tributos às Igrejas, e pessoas Ecclesiasticas. *ibi.* c. 8. p. 352. & seq.

Seguros, ou cartas de seguro, quando se poderã passar, e como se passaraõ. l. 5. t. 23. c. 7. p. 563. & seq.

Sepulchros em quinta feira de Endoenças no concerto delles, de que cousas senam deva usar. l. 4. t. 9. c. 9. p. 429. & seq.

Sepultar, ou Sepulturas dos Corpos dos Fieis Christãos defuntos, como devam ser nas Igrejas, e lugares sagrados. *ibi.* t. 12. c. 1. p. 473. & seq.

Sepultura, quando a nam tiver o defunto propria, nem a houver escolhido em algum lugar, que se deva entam fazer. *ibi.* c. 2. p. 474. & seq.

- Sepultura, que cada hum seja enterrado na que escolheo, ou na propria, tendoa. *ibi.*
- Sepultura, que nenhum Parocho, ou outro qualquer Clerigo secular, ou Regular indusa, ou obri- gue a alguem a eleger sepultura na sua Igreja, ou Mosteiro, nem a que nam mude, a que ja tiver elegido. *ibi. c. 3 p. 475*
- Sepultura, que senam abra nas Igrejas, ou Adros sem licençã dos Parochos, nem se desenterrem della ossos sem licençã dos Bispos. *ibi. c. 4 p. 476.*
- Sepultura, qual deva ser o seu concerto, e decencia. *ibi. c. 5 p. 477.*
- Sepulturas, que senam vendad, nem concedam perpetuas sem licençã do Bispo. *ibi. c. 6 p. 477. & seq.*
- Sepulturas perpetuas, quando, e como se concederãõ a alguem nas Igrejas, e Capelas. *ib. p. 478. e seq.*
- Sepultura Ecclesiastica, em que casos por direito se deva negar aos corpos dos defuntos, e que diligencias devad para isso proceder. *ibi. c. 8. p. 481. & seq.*
- Sepultura Ecclesiastica, como seja prohibida no tempo do interdito. *l. 5. t. 28. c. 3 p. 628. & seq.*
- Sepultura Ecclesiastica como seja prohibida no tempo da Cessaçã a Divinis. *ib. t. 29. c. 2 p. 638. v. 4.*
- Sepultar os corpos dos defuntos. *Vide verb. Enterrar.*
- Sermoens, *Vide supra in verb. Prègaçoens, ou Pregadores.*
- Serviço de alguma Igreja, como serã applicados, e deputados a elle os ordenados de Ordens Menores. *Vide verb. Ordenados.*
- Servos, ou cativos. *Vide verb. Escravos.*
- Servir à soldada. *Vide verb. Criados.*
- Sesta feira da semana Santa, cahindo nella a festa da Anunciaçã da Senhora, que se deva observar em ordem a cumprir o preceito de guardar, e ouvir Missa nesse dia. *Veja-se o novo decreto da Sagrada Congregaçã dos Ritos, que sabio depois de empreffas estas Constituiçoens, e se traça no fim do livro quinto.*
- Si.**
- Sigillo da Confissãõ, a quem obri- gue, e que penas haverã, os que o revelarem. *l. 1. t. 6. c. 17. p. 101. & seq.*
- Silencio, como se deva guardar nas Sachristias das Igrejas. *l. 2. t. 1. c. 8. §. 1. p. 176.*
- Simonia, como se deva proceder na denunciaçãõ, e prova della. *l. 5. t. 3. c. 1. p. 503. & seq.*
- Simonia, como se procederã contra os que a cometerem nas ordens, exames, dignidades, e mais benefìcios Ecclesiasticos, ou eleiçãõ delles. *ibi. c. 2. p. 504. & seq.*
- Simonia, como serãõ castigados, os que a cometerem na administraçãõ dos Sacramentos, e em outros casos.

Jos. ibi. c. 3. p. 505. & seq.

Sinonia, que penas ha verã, os que nella reincidirem, e que obrigação haja de denunciar della. ibid. t. 1. c. 4. p. 459. & seq.

Simplices Sacerdotes. Vide verb.

Clerigos. ibid. t. 1. c. 4. p. 459. & seq.

Simplices beneficios. Vide verb.

Beneficios, ou Beneficiados. ibid. t. 1. c. 4. p. 459. & seq.

Sinias pelos defuntos com os sinos das Igrejas como se devã fazer.

l. 4. t. 1. c. 4. p. 459. & seq.

Sinos das Igrejas, como, e quantos devã haver em cada huma,

quantos na Sê Cathedral, e Collegiada do Bispado. ibid. t. 1. c. 4.

§. 3. p. 368.

So.

Sodomia, como se deva proceder

commetendo alguem este crime. l.

5. t. 9. c. 1. p. 519. & seq.

Solemnidades, ou festas. Vide in

verb. Festas, ou Paschoas.

Solemnidades de Missa nos dias de

festa. Vide verb. Missa.

Solemnidades de direito, quais se-

jaõ necessarias para a alheação,

ou troca dos bens de raiz, ou mo-

veis preciosos das Igrejas. l. 4. t.

6. c. 2. §. 1. p. 400. & seq.

Solemnidades, com que se farãõ os

prasos, ou emprasamentos dos

bens das Igrejas. ibid. t. 7. c. 1. p.

403. & seq.

Solemnidades de direito Canonico,

tendo-as os testamentos, e lega-

dos pios, ainda dos filhos familias,

como se devãõ cumprir. ibi. t. 10.

c. 5. p. 444.

Solemnidades, quais se jaõ, as com

que se faz a Degradação dos Cle-

rigos. l. 5. t. 27. c. 2. p. 622.

Solemnes matrimonios, quando,

e como se devãõ celebrar. Vide

verb. Matrimonio.

Sortilegios, como os Sacerdotes,

que consagrarem sobre cousas a

commodadas para se fazerem de-

vaõ ser castigados. l. 2. t. 1. c. 10.

como se devãõ cumprir. ibi. t. 10.

c. 5. p. 444.

Solemnidades, quais se jaõ, as com

que se faz a Degradação dos Cle-

rigos. l. 5. t. 27. c. 2. p. 622.

Solemnes matrimonios, quando,

e como se devãõ celebrar. Vide

verb. Matrimonio.

Sortilegios, como os Sacerdotes,

que consagrarem sobre cousas a

commodadas para se fazerem de-

vaõ ser castigados. l. 2. t. 1. c. 10.

p. 178. & seq.

Sortilegios, como serãõ castigados

os que os usarem. l. 5. t. 3. c. 3. p.

502. vers. 3.

Su,

Suffragios, como se farãõ aos de-

funtos, e em que tempo se devãõ

fazer. l. 4. t. 10. c. 9. p. 449. &

seq.

Suffragios, como se farãõ aos que

morrerem abintestado, e aos me-

nores, aos que fallecem estando

debaixo da administração de seus

pays, aos que servem à soldada,

e aos escravos ibid. t. 11. c. 6. §.

1. p. 464. & seq.

Suffragios, como se farãõ pelos ab-

sentes, que morrerem fora da Pa-

rochia, e pelos que estando abseu-

tes forem tidos, e havidos por

mortos. ibid. §. 2. p. 466. & seq.

Suffragios, que os Parochos não

obriguem aos herdeiros, e testa-

menteiros a fazerem pelos defun-

tos mais suffragios, do que os que

nestas

- nestas Constituições se ordenaõ.
ibid.
- Superiores, quando, e como se devaõ cumprir seus mandados. *Vide verb. Prelados.*
- Superstições, como se devaõ evitar em quaisquer Missas. l. 2. t. 1. c. 8. p. 175. & seq.
- Superstiçoens, que as não haja nas procissoens. l. 3. t. 2. c. 3. §. 2. p. 249. & seq.
- Superstiçoens, que senão consintãõ nos enterros, e acompanhamentos dos defuntos, nem nos trintarios, e Missas, que porelles se dizem. l. 4. t. 11. c. 9. p. 471.
- Superstiçoens, como serãõ castigados os que usarem dellas. l. 5. t. 3. c. 3. p. 501. & seq.
- Suspeitos, e suspeita, que as mulheres de suspeita com quem possa haver mal, que nam estejam vivendo das portas a dentro em casa dos Clerigos. l. 3. t. 1. c. 11. pag. 239. & seq.
- Suspeitos do crime de heresia, como devam ser denunciados ao Tribunal do Santo Officio. l. 5. t. 1. c. 1. p. 495. & seq.
- Suspensaõ, que cousa seja, e como se divida, quem a poderaõ pôr, como, e quando se evitarãõ os suspensos, e que actos lhes sejaõ prohibidos. *ibi. t. 26. c. 1. p. 613. & seq.*
- Suspensam ab ingressu Ecclesie, e de prègar, que effectos tenha. *ibi. c. 2. p. 515. & seq.*
- Suspensos, os que o estiverem, em que encorram, e como seram castigados, quem os poderaõ absolver, e levantar lhes a suspensam. *ibi. c. 3. p. 616. & seq.*
- Suspensioens, quais sejaõ, as que ha postas em direito, e que se encorrem ipso facto. *ibi. c. 4. pag. 617. & seq.*
- Sy.
- Synodo, que obrigaçam haja de o fazer, e que pessoas devam vir assistir a elle, e como assistiram nos actos delle. l. 3. t. 8. c. 1. p. 321 & seq.
- Synodo, quais, e como devam nelle ser eleitas as testemunhas synodais, e qual seja dellas a sua obrigaçam. *ibidem. cap. 2. pag. 322. & seq.*
- Synodo, como nelle devam ser eleitos os Examinadores synodais, e que qualidades devam estes ter. *ibidem. Const. 3. p. 324.*
- Synodais Examinadores sendo mortos, ou impedidos todos, ou alguns dos eleitos, que se deva fazer nesses casos para suprir o numero necessario. *ibi. §. 1. p. 325. & seq.*
- Synodais Juizes, que cousa sejam, e como devam ser eleitos no Synodo. *ibid. c. 4. p. 326.*
- Synodo, que o Clero nelle congregado eleja seus procuradores, que em seu nome assistam as Congregações, que se fizeram sobre as cousas pertencentes ao mesmo Clero. *ibid. c. 5. p. 326. & seq.*

Synodo, que todos os Parochos do Bispado venham, ou mandem antes delle fazer lembrança daquillo, que lhes parecer necessario para se tratar no mesmo Synodo. *ib.* c. 6. p. 327.

T

Ta.

Tabellioens, como devaõ pagar a conbecença. l. 2. t. 4. c. 6. pag. 212.

Taboa, que em todas as Igrejas haja huma, em que se escrevaõ os que estiverem excommungados, e evitados, a qual deva ler o Parocho nos primeiros Domingos do mez, para se saberem. l. 5. t. 25. c. 4. §. 1. pag. 577. & seq.

Tabolagens de jogo, que ninguém de tabolagem de jogo publica em sua casa. *ibid.* t. 21. c. unica. pag. 546.

Tabolagem de jogo, como o daremena os Clerigos em sua casa, lhes seja com especialidade prohibido. l. 3. t. 1. c. 8. pag. 233. vers. 2.

Taxa da esmola, ou estipendio, que se ha de dar por cada huma das Missas aos Sacerdotes neste Bispado. l. 2. t. 1. Const. 5. p. 167. & seq.

Tamborettes de encosto, como seja prohibido o assentar nelles

em as Igrejas. l. 4. t. 9. c. 4. p. 424.

Tavernas, como seja prohibido aos Clerigos o somer, e beber nellas. l. 3. t. 1. c. 6. p. 230.

Te.

Tecelloens, como devaõ pagar a conbecença. l. 2. t. 4. c. 6. p. 212.

Telha, que houver sido das Igrejas, que não sirva senaõ para outras Igrejas. l. 4. t. 3. c. 7. §. 1. p. 385.

Tempo, em que se deva dizer Missas nas Igrejas. *Vide verb. Missa.*

Tempo, em que se devaõ resar as Horas Cononicas. l. 3. t. 3. c. 4. p. 361. & seq.

Tempo, em que os Curas annuais se podem despedir, e ser despedidos. *ibid.* c. 13. §. 2. p. 284.

Tempo, em que senaõ devem celebrar os Matrimonios com todas as solemnidades. *Vide verba Matrimonio.*

Tempo, em que senaõ devaõ publicar cartas de excommunhaõ nas Igrejas. *Vide verb. Excommunhaõ.*

Tempo, em que se devaõ os fieis desobrigar do preceito da Confissão, e Communhaõ annual. *Vide verb. Confissão, ou Communhaõ.*

Tempo, em que os Parochos poderãõ, ou não poderãõ estar absentes das suas freguezias. *Vi-*

de

- de verb. Residencia. 20 1009
- Tendas, e Tendeiros, como nos Domingos, e dias Santos lhes seja prohibido o terem as tendas abertas. l. 2. t. 2. Const. 3. p. 187. vers. 5.
- Terça, e Missa da Terça, ou Missa Conventual, em quanto se differ nas Igrejas, como se não possaõ dizer na Igreja outras Missas rezadas. *ibid.* t. 1. c. 7. §. 2. p. 174. & seq.
- Terça, e missa da Terça, como se dirá nas Igrejas Conventuais. c. 7. p. 173. & seq.
- Testadores, que nenhuma pessoa os impida por força, ou engano o disporem livremente de seus bens em seus testamentos. l. 4. t. 10. c. 3. p. 441. & seq.
- Testamentos, morrendo os Clerigos sem o fazerem, como se lhes succederá abintestado, *ibid.* p. 439. & seq.
- Testamentos, como os Clerigos, e Beneficiados poderãõ nelles testar livremente dos bens, que tiverem, ainda dos adquiridos por resão de suas Igrejas, e beneficos. *ibid.* c. 1. p. 438. & seq.
- Testamentos, como se haverãõ os Curas, e outros quaisquer Clerigos em os fazer às pessoas, que os chamarem para lhos fazerem *ibid.* c. 4. p. 442. & seq.
- Testamentos, como se devãõ cumprir, ainda os dos filhos familias tendo as solemnidades de direito Canonico nos legados pios *ibid.* c. 5. p. 444.
- Testamentos, e Testamenteiros, dentro em que tempo devãõ os testamenteiros cumprir os testamentos, e dar conta delles, e quando poderãõ recusar o cargo de testamenteiros. *ibid.* Const. 7. p. 447. & seq.
- Testamentos, e Testamenteiros, no tocante aos legados pios, e suffragios mandados fazer pelos defuntos, em que tempo, e como se devãõ cumprir. *ibid.* c. 9. p. 449. & seq.
- Testamentos, como se não possaõ alterar as suas disposicoens, e que se guardará na declaração dellas, havendo duvida. *ibid.*
- Testamentos, a quem pertença o tomar conta delles. *ibid.* c. 10. p. 451. & seq.
- Testamentos, quando a execucao delles ficar devoluta ao residuo, como proverá o Vigario Geral. *ibid.* c. 11. pag. 452. & seq.
- Testamentos, e ultimas vontades dos testadores, havendo de se commutar, a quem pertença o fazelo. *ibid.* c. 12. pag. 453. & seq.
- Testamento, aos que morrerem sem o haverem feito, como se lhes farãõ as exequias, e suffragios. *ibid.* t. 11. c. 6. §. 1. p. 464. & seq.
- Testamenteiros, como lhes seja prohibida o comprarem bens dos

dos defuntos, de que ficaraõ testamenteiros *ibid.* t. 10. c. 10. pag. 452. *vers.* 6.

Testamenteiros, que os Parochos os não obriguem a fazer mais suffragios pelos defuntos, do que os que se ordenaõ nestas Constituições. *ibid.* t. 11. c. 6. §. 2. p. 404.

Testemunhas, que assistirem aos matrimonios, dos que casarem sem precederem as denunciações, como seram castigadas. l. 1. t. 10. c. 5. §. 4. p. 141.

Testemunhas, que assistirem aos matrimonios nullos, dos que cazam, tendo impedimento dirimemente, que penas haverãõ *ibid.* c. 8. p. 149. *vers.* 3.

Testemunhas, quais sejam obrigadas a declarar os impedimentos do matrimonio, sabendo delles, e quantas testemunhas bastarãõ para prova dos tais impedimentos. *ibid.* c. 6. p. 141. & seq.

Testemunhas, quais, e quantas sejam necessarias para assistirem aos matrimonios. *ibid.* c. 7. p. 145.

Testemunhas nas causas matrimoniais, com quanta attenção, e circumspecção as deva perguntar per si o Vigario Geral. *ibid.* cap. 13. p. 158. & seq.

Testemunhas Synodais, como devaõ ser eleitas, e que cargo, e obrigação tenhaõ. l. 3. t. 8. c. 2. p. 323. & seq.

Testemunhas falsas em juizo. Vide *verb.* Perjuros, ou Falsarios.

Th.

Thesoureiros das Igrejas, que os que novamente entrarem a servir, tomem entrega das cousas dellas por inventario, e dando fiança segura. l. 3. t. 9. c. 1. §. 1. pag. 328. & seq.

Thesoureiros das Igrejas, que cousas lhes pertençam por officio. *ibi.* §. 2. p. 329. & seq.

Thesoureiros, quando os não houver nas Igrejas, a quem se fara a entrega dos moveis, e prata dellas. l. 4. t. 3. Const. 6 p. 384. *vers.* 2.

Thesoureiro mór da Sè Cathedral, como se lhe deva entregar o thesouro della, e como lhe pertença a seu officio, e dignidade, a guarda delle. *ibidem.*

Ti.

Titulo, qual seja necessario para o Beneficiado provido no beneficio poder tomar posse delle. l. 3. t. 5. cap. 10. pag. 277.

To.

Toalhas, como as deva haver em cada Igreja para os Altares, Cõmunhaõ, e Santos Oleos. l. 4. t. 3. c. 1. p. 378. *vers.* 4.

Tombo, como deva haver livros delle dos bens de raiz, e rendas, e direitos da mesa Pontifical, e Capitular. *ibi.* t. 4. c. 2. p. 388. & seq.

- Tombo, ou livros de tombo, como os deva haver dos bens das mais Igrejas, e beneficios do Bispado, e como se farã. *ibi.*
- Tonsura primeira, ou primeira Tonsura, que coufa seja, e de que effeito, nos que a recebem. *l. 1. t. 8. c. 2. p. 107. & seq.*
- Tonsura primeira, para os que a houverem de receber, que sufficiencia seja necessaria. *ibid. p. 108. vers. 1.*
- Tonsura primeira, antes que alguem seja admitido a ella, que diligencias se devaõ fazer. *ibi. v. 2.*
- Tonsura, quando os Clerigos in minoribus a trouxerem aberta, de que traje, e vestido devam usar. *l. 3. t. 1. c. 2. p. 223. & seq.*
- Tonsura, ou coroa dos Clerigos, qual deva ser para cada huma das Ordens. *ibid. c. 3. p. 225.*
- Torneiros, como devaõ pagar a conbecença. *l. 2. t. 4. c. 6. p. 212.*
- Torneos, festas de cavalleiros, que os Clerigos naõ entrem nelles. *l. 3. t. 1. c. 2. p. 231.*
- Touros, que os Clerigos naõ entrẽ aos correr. *ibid.*
- Tozadores, como devaõ pagar a conbecença. *l. 2. t. 4. c. 6. p. 212.*
- Trabalhar, ou trabalho nos Domingos, e dias Santos, em que coufas e em que obras seja prohibido. *l. 2. t. 2. c. 3. p. 186. & seq.*
- Trabalhar em Domingos, e dias Santos, que penas haverãõ, os que o fizerem nesses dias. *ibid. p. 186. & seq.*
- Trabalhar em Domingos, e dias Santos, a quem pertença o executar as penas, contra os que nesses dias trabalharem. *ibid. §. 1. p. 189. & seq.*
- Trabalhadores, quais sejaõ, os que poderãõ ser escusos do preceito do jejum. *ibid. t. 3. c. 1. p. 192. vers. 2.*
- Trabalhadores, que conbecença devaõ pagar. *ibid. t. 4. c. 6. p. 212. vers. 1.*
- Trabalhadores, e officiais, que vivem, e trabalhaõ em huma freguesia assistentes, e tem seus domicilios em outras, como se haverãõ os Parochos com elles no tempo da Quaresma. *l. 1. t. 6. c. 7. p. 81. & seq.*
- Trajes de Clerigos. *Vide verb. Habito Clerical.*
- Translatos Religiosos de huma Religiaõ a outra, como naõ possãõ ser curas de almas, e nem coadjutores de Igrejas Parochiais neste Bispado. *l. 3. t. 5. c. 13 p. 283. & seq.*
- Tratados, e solemnidades, quais sejaõ necessarios para a alhegaõ dos bens de raiz das Igrejas, e moveis preciosos se poder fazer. *l. 4. t. 6. c. 2. §. 1. p. 400. & seq.*
- Trato familiar com herejes estrangeiros, os que o tiverem, como devaõ ser vigiados, e observados no seu modo de vida pelos Parochos.

chds desta Cidade. l. 1. t. 1. c. 5. §. 5.

Trato com mulheres de suspeita, como seja prohibido aos Clerigos. l. 3. t. 1. c. 1. §. 1. p. 239.

Tratantes, como o não devão ser os Clerigos. *ibid.* c. 10. §. 4. pag. 238.

Tratantes, como devão pagar a co-nhecença, ou dizimo pessoal de seu trato. l. 2. t. 4. c. 6. p. 212. u. 1.

Tratantes, que tem seus domicilios em outras Parochias, como se ha-verá o Parocho com elles na Qua-resma, em ordem a se desobriga-rem. l. 1. t. 6. c. 7. p. 81. & seq.

Treslados autenticos das doações entre vivos, e disposicoens de ul-timas vontades, e testamentos, em que se derem, ou deixarem al-gumas cousas ás Igrejas, como se devão fazer, e guardar nos cartorios das ditas Igrejas. l. 4. t. 4. c. 2. §. 1. p. 391. & seq.

Tribunal do Santo Officio, como a elle se devão denunciar os here-jus, e suspeitos de heresia. l. 5. t. 1. c. 1. p. 495 & seq.

Tribunal do Santo Officio, como a ella se deva remeter o crime de Blasfemia heretical. *ibid.* t. 2. c. unica. §. 2. p. 499. vers. 2.

Tributos, como ás Igrejas, e pes-soas Ecclesiasticas lhos não pos-são por os seculares. l. 3. t. 12. c. 8. p. 352. & seq.

Tributos, em que casos os deve-rão pagar os Ecclesiasticos. *ibid.*

p. 352. vers. 1. & seq.

Tributo da Semana Santa, como nelle se guardará o Santissimo Sacramento para os enfermos, e como nesse triduo se lhes adminis-trava. l. 1. t. 5. c. 12. p. 67. & seq.

Trigo, que senão deva recolher nas Igrejas, e Ermidas a guar-dar. l. 4. t. 9. c. 7. p. 428.

Printarios, que senão consintão nelles superstiçoens, nem abusos. *ibid.* t. 11. c. 9. p. 471.

Trocas dos bens de raiz das Igre-jas, ou moveis preciosos dellas, com que solemnidades se devão fazer. *ibid.* t. 6. c. 2. p. 400. & seq.

V.

Va.

Vagabundos, como se haveram os Parochos com elles no tempo da Quaresma, em ordem a se deso-brigarem do preceito da Confissão, e Communhaõ annual. l. 1. t. 6. c. 7. p. 81. & seq.

Vagabundos, que se deva observar nos seus matrimonios, havendo de casar. *ibid.* t. 10. c. 9. p. 150.

Vagar de Igrejas, e beneficios, tan-to que vagarem Igrejas Parochi-ais, como se devão prover. l. 3. t. 5. c. 2. p. 268.

Vagando Igrejas Parochiais, como devão ser encommendadas a Sacer-dotes idoneos atê serem providas

- de Parochos proprietarios. *ibid.* c. 4. p. 271. & seq.
- Parochos proprietarios. *ibid.* c. 4. p. 271. & seq.
- Vagando Igrejas, e beneficios, que nenhuma outra pessoa Ecclesiastica, ou secular senam o Vigario Geral, tome, ou mande tomar delles posse, causa Custodie, sem authoridade, e licença do Bispo. *ibid.* c. 8. p. 275.
- Vagando Igrejas, e beneficios, como se devam os seus frutos por em guarda, e arrecadaçam. *ibid.* c. 11. p. 278.
- Vagas Igrejas, vagos Beneficios, e vagas Ermitanias, ou Ermidas. *vide in verb.* Igrejas, Beneficios, e Ermidas.
- Vagando prazos das Igrejas, que se deva fazer, e em quem se poderão renovar. l. 4. t. 7. c. 6. p. 412. & seq.
- Vagos fornicarios, como se procedera contra elles, havendo-os. l. 5. t. 15. c. 1. §. 1. p. 533. vers. 4.
- Validade de Sacramentos em commum, que seja necessaria para ella. l. 1. t. 2. c. 1. §. 1. p. 15. & seq.
- Validade de cada hum dos Sacramentos em particular, que seja necessario, e essencial para ella. *Vide in singulis Sacramentis.*
- Vara de ministro Ecclesiastico, como a devaõ levar o Provisor, e Vigario Geral nas procissoens solemnes, governando, e fazendo que cada hum va' em seu lugar. l. 3. t. 2. c. 3. p. 245. vers. 3.
- Vara, ou Vigario da vara. *Vide infra in verb.* Vigario.
- Vasos Sagrados, como os deva haver nas Igrejas, e por quem devaõ ser sagrados. l. 4. t. 3. c. 2. p. 380.
- Vasos sagrados, e bens das Igrejas, que se não devaõ vender, nem alhear. *ibi.* c. 5. p. 383.
- Vasos sagrados das Igrejas, estando velhos, e gastados, que se deva fazer delles, quando não estiverem para servir com decencia. *ibid.* c. 7. p. 385.
- Ve.*
- Vedoria, ou Vestoria, como se deva fazer dos bens das Igrejas de prazos, antes de se emprazarem, ou renovarem os prazos. l. 4. t. 7. c. 1. p. 403. & seq.
- Vender as cousas, e bens das Igrejas, como seja prohibido. *ibi.* t. 3. c. 5. p. 383.
- Vender, e apregoar ovos, e lacticios na Quaresma, como seja prohibido. *vide verb.* Lacticios.
- Vender, e cortar carne na Quaresma, como seja prohibido. *Vide verb.* Carne.
- Vender Imagens mal pintadas, e indocentes. *vide verb.* Imagens.
- Veneraçam, qual se deva às Sagradas Imagens, e Reliquias dos Santos. *vide verb.* Imagens, ou Reliquias.
- Veneraçãõ devida a Deos, a Christo, a sua

à sua Cruz, à Virgem Senhora, aos Anjos, e aos Santos. vide verb. Culto, ou Adoração.

Vestidos dos Clerigos, quais devaõ ser. vide verb. Habito Clerical.

Vestidos de luto, ou de Dò por defuntos parentes, quais devam ser os dos Clerigos. vide verb. Dò.

Vi

Vigario Geral, com o devaõ ser por elle assinados em todas as folhas os livros, que se fizerem para os assentos dos Bautifados nas Igrejas. l. 1. t. 3. c. 12. p. 36.

Vigario Geral, como se lhe deva entregar o livro dos assentos do Bautifmo, depois de cheo, e acabado de escrever, para o mandar logo meter no cartorio da Camera. ibid. p. 38. vers. 10.

Vigario Geral, como poderá castigar, aos que faltarem, sendo obrigados a alumiar o Santissimo Sacramento nas freguesias. ibid. t. 5. c. 7. p. 56. vers. 1.

Vigario Geral, como se lhe deva dar conta dos cazados, que não fizerem vida marital com suas mulheres. ibi. t. 10. c. 9. pag. 151. vers. 4.

Vigario Geral, que só elle conheça das causas matrimoniais, e per si faça as perguntas às partes, e pergunte as testemunhas de vista. ibi. c. 13. p. 158.

Vigario Geral, como deva proceder contra os que faltarem á de-

vida observancia de guardar os Domingos, e dias Santos. l. 2. t. 2. c. 3. p. 186.

Vigario Geral, como poderá dar licença para trabalhar em Domingos, e dias Santos, havendo necessidade. ibi. p. 189. vers. 12.

Vigario Geral, como deva hir nas procissoens solemnes com sua vara governando, e fazendo, que cada hum va: em seu lugar. l. 3. t. 2. c. 3. p. 245. vers. 3.

Vigario Geral, como deva compor as duvidas, que se moverem sobre as precedencias nas procissoens. ibi. c. 5. p. 251.

Vigario Geral, como só elle deva tomar, ou mandar tomar posse, Causa Custodia, das Igrejas, e beneficios, que vagarem, e nenhuma outra pessoa o poderá fazer sem authoridade, e licença do Bispo. ibid. t. 5. c. 8. p. 275.

Vigario Geral, como em vagando algum beneficio, deva fazer, que os frutos delle se arrendem, e ponhaõ os rendimentos em guarda, e arrecadação. ibid. c. 11. p. 278.

Vigario Geral, como deva fazer pagar o devido estipendio aos Curas annuais. ibid. c. 14. p. 286. vers. 2. & seq. e c. 16. p. 289. vers. 4.

Vigario Geral, como procederá contra os Parochos, que se absentarem das Igrejas sem licença do Bispo por mais de trinta

- trinta dias. *ibid.* t. 6. c. 2. p. 293. vers. 5.
- Vigario Geral, como deva inquirir, e informar-se, se alguém usurpou os bens das Igrejas, e fez sobre elles sequestros, ou embargos. l. 3. t. 12. c. 5. p. 350. vers. 2.
- Vigario Geral, nas causas civis, que os leigos tiverem com os Clerigos, como se haverá nas excepções pelo privilegio do foro. *ibid.* t. 13. c. 3. p. 356.
- Vigario Geral, que não obrigue aos Clerigos do Bispado a fazerem notificações, ou citações, ao menos onde houver parte. *ibid.* p. 357.
- Vigario Geral, como deva tratar os Clerigos com brandura, e cortezia. *ibid.* t. 13. c. 1. p. 354. vers. 2.
- Vigario Geral, como deva ter cuidado, de que senão vendão retabulos, nem Imagens mal pintadas, e indecentes. l. 4. t. 2. c. 1. §. 2. p. 375.
- Vigario Geral, como procederá contra os Ministros, e Juizes seculares, que tirarem prezo algum da Igreja, que a ella se tenha acoutado. *ibid.* t. 9. c. 12. p. 435.
- Vigario Geral, sabendo, que algum Clerigo faleceo abintestado, e que não ha herdeiro declarado, que deva fazer. *ibid.* t. 10. c. 6. p. 445.
- Vigario Geral, que deva fazer, quando por falecimento de algum Parocho se deva pagar a lucrosa. *ibid.* c. 7. p. 447. vers. 2.
- Vigario Geral, como deva ser diligente de saber nesta Cidade, e seus Suburbios dos testamentos, que ha por cumprir, que lhe pertencerem pela alternativa. *ibid.* c. 10. p. 451. vers. 1.
- Vigario Geral, como proverá, quando a execução dos testamentos fica devoluta ao residuo. *ibid.* c. 11. p. 452. & seq.
- Vigario Geral, como se haverá, achando, que senão observa, o que se ordena nestas Constituições a cerca dos hnaes, acompanhamentos, e sepulturas dos defuntos. *ibid.* t. 11. c. 4. p. 460. vers. 1.
- Vigario Geral, que proceda como lhe parecer justiça, achando, que senão fazem os assentos no livro dos defuntos, como se ordena nestas Constituições. *ibid.* c. 5. p. 462. vers. 7.
- Vigario Geral, como deva com diligencia tomar conta das ultimas vontades dos defuntos a seus testamenteiros, e obrigar aos herdeiros, a que lhes fação bens por alma. *ibid.* c. 6. p. 465. vers. 1.
- Vigario Geral achando, que alguém constrangeo a outrem por força, ou engano a não dispor

dispor livremente de seus bens em seu testamento, que deva fazer. l. 4. t. 10. c. 3. p. 442. vers. 2.

Vigario Geral, como deva fazer, que se guarde o costume louvavel introduzido pelos fiéis nas offertas, e oblaçoens, e exequias pelos defuntos. *ibid.* c. 10. p. 472.

Vigario Geral, que deva inquirir do crime da Blasfemia, e como procedera nelle. l. 5. t. 2. c. unica. p. 497. vers. 1.

Vigario Geral, como procedera nos casos, em que se cometer sacrilégio nas Igrejas. *ibid.* t. 5. C. unica. p. 507. & seq.

Vigario Geral, como a sue arbitrio esteja o moderar as penas impostas aos perjuros, que jurarem falso em juizo. *ibid.* t. 6. c. 2. pag. 511.

Vigario Geral, como procedera contra os culpados no crime da usura. *ibid.* t. 8. c. p. 515. vers. 3.

Vigario Geral, como se houvera, achando alguém comprehendido no crime da Sodomia. *ibid.* t. 9. c. 1. p. 520. vers. 1.

Vigario Geral, como se houvera contra os adulteros, no caso, em que haja perigo de se proseguir a causa em juizo, por razão da mulher adultera ficar infamada, ou a matarem. *ibid.* t. 10. C. unica. p. 523. vers. 1.

Vigario Geral, como procedera contra os culpados no crime de

Incesto, quando queirãõ casar, e haver para isso dispensaçõens os incestuosos. *ibid.* t. 11. c. 2. §. 1. p. 525. & seq.

Vigario Geral, como procedera contra os leigos amancebados, que não quizerem fazer termo, e se quizerem livrar, ou nenhuma dessas cousas quizerem fazer. *ibi.* t. 15. c. 1. p. 531. vers. 4. e 5.

Vigario Geral, como procedera contra os Clerigos, que injuriarem a alguém de palavras. *ibid.* t. 17. c. 4. p. 541. vers. 2.

Vigario Geral, como procedera contra os que derem tabolagem de jogo em sua casa, ou jogãõ ante Missa nos Domingos, e dias Santos. *ibid.* t. 21. C. unica. p. 547. vers. 1.

Vigario Geral, como podera castigar seus ministros, ainda que sejaõ leigos. *ibid.* t. 22. c. 1. p. 547. & seq. e c. 2. p. 549. vers. 3.

Vigario Geral, nas accusaçõens, que se lhe fizerem, como deva saber, se o accusador he pessoa habil para poder acusar ao accusado. *ibid.* t. 23. c. 1. p. 551. vers. 3.

Vigario Geral, que não deva receber denunciaçãõ de pessoa alguma, ainda que seja do Promotor em delitos leves. *ibid.* c. 5. p. 560. vers. 4.

Vigario Geral nas devassas, e inquiriçoens gerais, quando senãõ sabe pessoa certa que commetteo o delito, como deva proceder. *ibid.* c. 6. p. 561. & seq.

Viga-

- Vigario Geral*, como se houvera nas causas de injurias verbais. *ibi.* c. 7. p. 563.
- Vigario Geral*, em que casos não concedera cartas de seguro confessativas, nem negativas. *ibid.* c. 8. p. 564. vers. 2.
- Vigario Geral* como procedera com o Reo, que se livrar com carta de seguro, antes de dar a sentença achando, que ha de ser condemnado nella. *ibid.* p. 566. vers. 7.
- Vigario Geral*, como concedera alvaras de fiança. *ibid.* c. 9. p. 566.
- Vigario Geral*, como deva proporcionar as penas conforme aos delictos. *ibid.* t. 24. c. 2. p. 569.
- Vigario Geral* em que casos podera proceder, ou não proceder por via de monitorios a instancia de partes. *ibid.* t. 25. p. 574. & seq.
- Vigario Geral*, como concedera os recursos para os excommungados se poderem absolver, antes de satisfazerem as partes em alguns casos. *ibid.* c. 6. p. 580. & seq.
- Vigario Geral*, como nas cartas de excommunham, ou monitorios, que mandar passar poucos dias antes da festa de Natal, seja com clausula, que senam leam, se não depois do dia de Reys. *ibi.* cap. 6. pag. 581. vers. 4.
- Vigario Geral*, em que casos, e como usará, ou não usará da pena de suspensão. *ibid.* t. 26. c. 1. pag. 614. vers. 2.
- Vigario Geral*, como se lhe deva dar conta, quando alguma Igreja for violada. *ibi.* t. 30. c. 3. p. 646.
- Vigario da Vara* em seu destrito, como podera dar licença para se trabalhar em Domingos, e dias Santos havendo necessidade. l. 2. t. 2. c. 3. p. 189. vers. 12.
- Vigario da vara*, nos lugares de seu destrito, como podera dar licença para comer carne nos dias prohibidos, aos que lhes mostrarem licença dos medicos, ou cirurgioens, e testemunho de suas necessidades. *ib.* t. c. 5. p. 3. 199.
- Vigario da vara*, havendo Synodo de se celebrar, que venha, ou mande advertir, e dar noticia de tudo, o que necessitar de reforma, ou emenda, ou nova disposição nas Igrejas de seu destrito. l. 3. t. 8. c. 6. p. 327.
- Vigario da vara*, que deva fazer, achando em seu destrito, que alguém constrangeo por força, ou engano a testadores a nam dispoerem livremente de seus bens. l. 4. t. 10. c. 3. p. 442. vers. 2.
- Vigario da vara*, em seu destrito sabendo, que algum Clerigo morreo abintestado, e que não ha herdeiro declarado, que deva fazer. *ibi.* c. 6. p. 445.
- Vigario da vara*, que deva fazer, quando por fallecimento de algum Parocho se deva pagar a luctuosa. *ibi.* t. 10. c. 7. p. 447. vers. 2.
- Vigario da vara*, como a elle se lhe deva dar conta, quando alguma Igreja nos lugares de seu destrito for violada. l. 5. t. 30. c. 3. pag. 646.

Vigario das Igrejas removiveis. vide verb. Curas.

Vigarios perpetuos, ou Reitores das Igrejas. vide verb. Parochos.

Vinhateiros, como devaõ pagar a conhecença. l. 2. t. 4. c. 6. p. 212.

Vinho, que os Clerigos sejam moderados em beber. l. 3. t. 1. c. 6. pag. 230. & seq.

Vinho, que o não vaõ os Clerigos beber às tavernas. *ibid.*

Violação de Igrejas, e lugares sagrados, em que casos fique a Igreja violada, e que cousas fejaõ nella prohibidas, em quanto estiver violada. l. 5. t. 30. c. 1. p. 640. & seq.

Violada a Igreja, como fique tambem violado o Adro contiguo, e não pelo contrario. *ibid.* c. 2. p. 644.

Violada a Igreja, quem a poderá desinvioliar sendo consagrada, ou somente benta. *ibid.* c. 3. p. 645. & seq.

Violada a Igreja, em que forma se desinviolará. *ibid.*

Visitaçoens, e Visitadores das Igrejas do Bispado, como devaõ os Visitadores nas Visitaçoens examinar se os mestres, que tem escolas de ensinar, ensinaõ a doutrina Christãa a seus discipulos. l. 1. t. 1. c. 2. §. 1. p. 3. vers. 1.

Visitadores, que devaõ fazer, quando acharem nas Igrejas, que se veneraõ Reliquias, sem serem primeiro approvadas, e

examinadas. *ibid.* c. 7. §. 4. p. 13. vers. 1.

Visitadores, como nas occasioens de visitaçaõ se devaõ informar das pessoas, que estaõ por Christmar nas fregueias. *ibid.* t. 4. c. 4. p. 44. vers. 4.

Visitadores, como devaõ perguntar nas visitas do modo, com que os Parochos administraõ o Sacramento da Eucharistia, se be conforme ao Ritual. *ibid.* t. 5. c. 8. p. 60. vers. 9.

Visitadores, que devaõ inquirir nas visitas do modo, com que os Clerigos se confessaõ. *ibid.* t. 6. c. 9. p. 83.

Visitadores, nas visitaçoens, como devaõ inquirir do que os medicos, e cirurgioens usaõ com os enfermos nas curas, se os mandaõ confessar, ou não. *ibid.* c. 12. p. 88. vers. 1.

Visitadores, como devaõ ter cuidado nas visitaçoens de perguntar sobre as negligencias na administraçaõ do Sacramento do Baptismo. *ibid.* t. 3. c. 9. p. 34. vers. 2.

Visitadores, que inquirãõ nas visitaçoens, se se observa o que estas Constituicoens ordenaõ acerca do Baptismo. *ibid.* c. 8. p. 33.

Visitadores, como poderãõ pôr penas, aos que sendo obrigados a allumiar o Santissimo Sacramento nas fregueias, faltarem com o necessario para a

- alampada. *ibid.* c.7. §.1. p. 56. vers. 1.
- Visitadores, que nas Vihtaçoens perguntem, se morreo algum freguez sem o Sacramento da Eucharistia por culpa do Parocho, ou de outrem. *ibid.* c.9. §.1. p.65,
- Visitadores nas Visitaçoens, como devaõ pedir aos Parochos as certidoens dos Santos Oleos. *ibid.* t.9. c.3. p. 129. vers. 4.
- Visitadores nas visitas, que devaõ inquirir, dos que estando somente jurados, e antes de legitimamente recebidos, cohabitarem das portas a dentro da mesma casa. *ibid.* t. 10. c.2. p. 133. vers. 4.
- Visitadores nas visitas, como se lhes deva dar conta, dos que não fizerem vida marital com suas mulheres, sendo casados. *ibid.* c.9. p. 151. vers. 4.
- Visitadores nas visitas, que se devaõ informar, se ha alguns abusos de festas profanas nas Missas novas. l. 2. t. 1. Const. 8. p. 176. vers. 2.
- Visitadores, como devaõ proceder, contra os que faltarem à devida observancia de guardar os Domingos, e dias Santos. *ibid.* t. 2. c. 3. p. 186.
- Visitadores, como poderãõ deixar ordenado o que os Parochos poderãõ levar, e devaõ deixar nas Igrejas das offertas, e oblaçoens, que nellas se offerecem. *ibid.* t. 4. c. 10. §. 3. p. 218.
- Visitadores, como devaõ perguntar, e inquirir nas visitas sobre os Clerigos, e Beneficiados, que faltaõ à obrigação da resa do Officio Divino. l. 3. t. 3. c. 1. §. 1. p. 259. vers. 2.
- Visitadores, como depois destas Constituicoens publicadas se devaõ informar nas visitas, se os Curas annuais tem o sufficiẽte estipendio, que se lhes deve dar para sua sustentação. *ibid.* t. 5. c. 15. p. 285.
- Visitadores, q̃ devaõ fazer, achando falta alguma nos Parochos, e Curas das Igrejas em as curar. *ib.* c. 16 p. 288. vers. 2. & seq.
- Visitadores, como devaõ examinar nos actos de visitação, se os Parochos residem em suas freguesias. *ibid.* t. 6. Const. 3 p. 295. vers. 4.
- Visitadores, que nas visitas se informem do modo, com que os Parochos se haõ com os fregueses revoltosos nas Igrejas. *ibid.* t. 6. c. 7. p. 310.
- Visitadores, como procederãõ contra os Ermitaens, que acharem com culpas. *ibid.* t. 10. c. 1 p. 333. vers. 1.
- Visitadores, como devaõ procurar, que se guarde a immunidadade Ecclesiastica. *ibid.* t. 12. c. 1. p. 345. vers. 2.
- Visitadores, que nas freguesias grandes, quando visitarem, devaõ ver, se ha necessidade de se erigirem Igrejas Filiais. l. 4. t. 1. c. 3. p. 364.

Visitadores, que devaõ tratar os Clerigos com brandura, e cortesia. l. 3. t. 13. c. 1. p. 354.

Visitadores, como parecendo-lhes em alguma Igreja, que saõ necessarias mais, que sãõ huma porta principal, poderãõ mandar fazer mais. l. 4. t. 1. c. 4. §. 1. p. 366.

Visitadores, como poderam nas Igrejas Conventuais de lugares grandes mandar fazer coro, em que se possam rezar, e cantar os Officios Divinos. ib. §. 3. p. 369.

Visitadores, achando, que nas freguesias ha aldeas distantes da Igreja Parochial, poderam mandar, que se edifiquem Ermidas a custa de quem direito for. ib. c. 7. p. 371.

Visitadores, como devam fazer, q̃ na veneraçãõ das Sagradas Imagens se guarde, o que se ordena nestas Constituiçoens. l. 4. t. 2. c. 1. p. 374. vers. 4.

Visitadores, como nas Visitaçoens devam ter cuidado de saber, se nas Igrejas, ou Ermidas das freguesias ha em as Sagradas Imagens algumas indecencias, erros, ou abusos. ibid. c. 3. p. 377.

Visitadores, que devam fazer, quando nas Igrejas acharem faltanos ornamentos necessarios. ibid. t. 3. c. 1. p. 378. vers. 3.

Visitadores, como devam ver, se nas Igrejas ha inventarios da pratta, e mais moveis das Igrejas, e naõ os havendo, os mande fazer. ibi. c. 6. p. 384. vers. 1.

Visitadores no acto da visitaçam, que devam informar-se, se se visitaõ os bens, e propriedades das Igrejas cada tres annos, como se ordena nestas Constituiçoens. ibi. t. 4. c. 1. §. 1. & c. 2. p. 387. & seq.

Visitadores, que devaõ ter cuidado de fazerem cumprir, o que se ordena nestas Constituiçoens á cerca dos livros do Tombo dos bens de raiz das Igrejas. ibi. c. 2. p. 391. vers. 11.

Visitadores, como procurem diligentemente saber, se os Parochos cumprem as obrigaçoens, que ficaram às Igrejas por doaçõens, ou disposiçoens de ultimas vontades. ibi. §. 1. p. 392. vers. 3.

Visitadores, que façãõ dar à execuçam o que nestas Constituiçoens se ordena a cerca dos cartorios, ou archivos, em que se guardem os papeis dos bens das Igrejas. ibi. t. 5. c. 1. p. 395. vers. 7.

Visitadores, como se haverãõ, achando, que senam observa, o que se ordena nestas Constituiçoens a cerca dos finais, acompanhamentos, e sepulturas dos defuntos. ibi. t. 11. c. 4. p. 460. vers. 1.

Visitadores, como devam proceder, achando que senam fazem os assentos dos defuntos no livro, conforme se ordena nestas Constituiçoens. ibi. c. 5. p. 462. vers. 7.

Visitadores, que nas visitaçoens devam tomar conta dos testamentos dos defuntos a seus testamen-

- teiros, e obrigar aos herdeiros, que lhes façam bens pela alma. c.6.p.465. vers. 1.
- Visitadores, como nas visitas deviam informar-se dos abusos, e superstigoens, que houuer nos funerais, trintarios, e Missas dos defuntos. ibi. c. 9. p. 471. vers. 1.
- Visitadores, que não hajam por cumpridas as obrigaçoens dos defuntos, quando se lhes não fez inteiramente tudo, o que elles deixaraõ ordenado em suas instituiçoens. ibi. c. 11. p. 473. vers. 1.
- Visitadores, achando, que nas campas, e sepulturas ha vaidades, e indecencias contra a forma destas Constituiçoens, como deviam proceder. ibi. t. 12. c. 5. p. 477.
- Visitadores, achando, que nas Confrarias nam ha alguma obrigaçaõ de Missas pelos Confrades vivos, e defuntos, que devaõ ordenar. ibid. t. 13 c. 2. p. 485. & seq.
- Visitadores, como se haveram nas visitaçoens a'cerca das Capellas, Confrarias, hospitais, e outros lugares pios; e contas que devaõ tomar aos administradores. ibi. c. 4. p. 488. & seq.
- Visitadores, como deviam inquirir nas visitas do crime de Blasfemia, e como procederam nelle. l. 5. t. 2. C. unica. p. 497. vers. 1.
- Visitadores, que se informem nas visitas, se os Parochos cumprem, o que se lhes ordena nestas Constituiçoens, quando nas suas Igrejas se comete o crime do Sacrilegio. ibid. t. 5. c. unica. p. 508. vers. 5.
- Visitadores, como procederão contra os usurarios. ibid. t. 8. c. 1. p. 515. vers. 3.
- Visitadores, como procederão contra os leigos amancebados, que não quizerem fazer termo, e se quizerem livrar, ou nenbuna dessas coulas quizerem fazer. ibid. t. 15. c. 1. p. 531. vers. 4. & 5.
- Visitadores, como procederão contra os Clerigos, que injuriarem a alguem de palavras. ibid. t. 17. c. 4. pag. 541. vers. 2.
- Visitadores, como procederão os que devem tabolagem de jogo em sua casa, ou jogarem ante Missa no dia Santo. ibid. t. 21. c. unica. p. 547. vers. 1.
- Visitadores, que nas visitaçoens se informem, de como se cumpre, o que se manda aos Parochos sobre os excommungados vitandos. ibid. t. 25. c. 4. p. 578. vers. 2.
- Visitadores, que houverem de ser mandados a visitar as Igrejas, que qualidades devaõ ter. l. 5. t. 32. c. 1. p. 652. & seq.
- Visitaçaõ das Igrejas, quanto seja a importancia della, e qual o fim, e em que tempo se deva fazer. ibid.
- Visitar Igrejas, a quem per-

zença o direito de as visitar, e que Igrejas possuão, e devaõ ser visitadas pelos Ordinarios. *ibid.* c. 2. p. 654. & seq.

Visitadores, como serãõ recebidos nas Igrejas, que visitarem. *ibid.* c. 3. p. 658.

Visitadores, como alguns dias antes da visitaçãõ devaõ mandar editaes, para se lerem em cada Igreja, e para que fim. *ibid.* c. 4. p. 659.

Visitadores, na visitaçãõ de cada Igreja, que pessoas sejaõ obrigadas a lhes assistirem. *ibi.* p. 659. & seq.

Visitadores, na visitaçãõ, que cousas para ella devaõ ter preparadas os Parochos, e mais Ministros das Igrejas. *ibid.* c. 5. p. 660. & seq.

Visitadores, que procuraçãõ, e agasalho se lhes deva dar. *ibid.* c. 6. p. 662.

Visitadores nas visitaçoens, as cousas, que deixarem ordenadas, como se cumpriraõ. *ibi.* c. 7. p. 663. & seq.

Visitadores, deixando capitulos de visitaçãõ sobre obras mandadas fazer nas Igrejas, havendo embargos por alguem, como se conhecerã delles. *ibid.* c. 8. p. 664. & seq.

Visitadores, como naõ poderãõ perdoar as penas impostas em visitaçãõ. *ibid.* c. 9. p. 665. & seq.

Visitadores, e Visitaçoens, que em

cada Igreja Parochial haja livro, em que os Visitadores deixem escritos os decretos, e Capitulos das visitaçoens. *ibid.* c. 10. p. 666.

Visitadores, como devãõ trazer consigo hum livro, em que se trasladem os decretos, que ficam deixados em visitaçãõ de cada Igreja. *ib.* p. 666.

Visitaçoens, que os Parochos leam os decretos, que dellas ficam. na Missa Conventual a' estaçãõ a seus fregueses. *ibid.*

Visitadores, e visitaçoens, os Parochos que nellas enganarem aos Visitadores a cerca dos ornamentos, como serãõ castigados. *ibi.* c. 11. p. 667.

Visitadores do Bispado, como possuão, e devaõ tambem visitar as escolas de ensinar, que nelle houver. *ibid.* cap. 2. §. 1. p. 657.

Visitar na significaçãõ mais generica, que os Abbades, e Beneficiados, e mais pessoas, a quem pertencer, devãõ visitar cada tres annos os bens, e propriedades das Igrejas. l. 4. t. 4. c. 1. §. 1. p. 387.

Visitar os enfermos da freguesia, com que cuidado o devãõ fazer os Parochos. l. 1. t. 6. c. 11. pag. 85.

Vida honesta, e virtuosa, que obrigaçãõ tenham de a viverem os Clerigos. *vide verb.* Clerigos.

Un.

Unçãõ da Cbrisma, como, e onde a deva fazer o Bispo aos Chrismados.

- mados. l. 1. t. 4. c. 1. p. 39.
- Unção Extrema, ou Sacramento da Extrema Unção, como, e por quem foy instituido este Sacramento, qual seja a sua materia, forma, ministro, e effeitos. *ibi. t. 7. c. 1. p. 102. & seq.*
- Unção Extrema, a quem se deva administrar, e a quem naõ. *ibid.*
- Unção Extrema, que obrigaçã tenha o Parocho de administrar este Sacramento, e como se administrará. *ibid. c. 2. pag. 104. & seq.*
- Ungir, he o mesmo que Unção. *vide in verb. Olcos Santos.*
- Vo.
- Vodas, como seja prohibido aos Clerigos o hir a ellas, e fazer nellas banquetes. l. 3. t. 1. c. 6. p. 331. *vers. 2.*
- Votos, por outro nome Oblaçoens, como se devam pagar. l. 2. t. 4. c. 10. p. 216. & *seq. vide. verb. Oblaçoens.*
- Votos, a commutaçã delles, como seja caso reservado neste Bispado. l. 1. t. 6. c. 15. p. 96.
- Voto solemne feito na profissam em Religiaõ, ou na recepçã das Ordens Sacras, como seja impedimento, que dirime o Matrimonio. *ibid. t. 10. c. 6. p. 142.*
- Voto simples de castidade, ou de entrar em Religiam, como impida o Matrimonio. *ibid. p. 144.*
- Usura, e Usurarios, por outro nome, Onlena, e Onlenarios, que cousa seja usura, quam prejudicial, e que penas encorrera, quem o cometer. l. 5. t. 8. c. 1. p. 514.
- Usurarios, como se procedera contra elles. *ibid. p. 515. vers. 3.*
- Usuras palliadas, como sejaõ prohibidas nestas Constituiçoens. *ibid. c. 2. p. 516.*
- Usurarios publicos, como se lhes negara o Sacramento da Eucharistia. l. 1. t. 5. c. 4. p. 49. *vers. 6.*
- Usurarios manifestos, como se lhes negue Ecclesiastica sepultura, e com que clausulas se lhes poderã conceder algumas vezes. l. 4. t. 12. c. 7. p. 480.
- Usurpar, e usurpadas coufas, como ninguem possa usurpar os bens, e frutos das Igrejas, Communidades, Lugares pios, e pessoas Ecclesiasticas. l. 3. t. 12. c. 5. p. 349.
- Usurpadas coufas, de que senaõ sabe, como se passarã porellas as cartas de excommunhaõ. l. 5. t. 25. c. 2. p. 571. & *seq.*
- Usurpar frutos, rendas, novidades, e jurisdicoens pertencentes ao Romano Pontifice, e pessoas Ecclesiasticas, como seja prohibido com excommunhaõ da Bulla da Cea. *ibi. c. 8. p. 587. vers. 17.*
- Usurpar offertas, e oblaçoens, como se prohiba nestas Constituiçoens. l. 2. t. 4. c. 10. §. 1. p. 217. & *seq.*
- Usurpar a jurisdicaõ ordinaria dos

dos Bispos, como ninguem o possa
fazer. l. 3. t. 12. c. 2. p. 345. &
seq.

Usurpar jurisdigaõ Ecclesiastica,
bens, dizimos, frutos, redditos,
proventos, offertas, ou quaisquer
outras rendas Ecclesiasticas, co-
mo seja prohibido com excommu-
nhaõ Papal reservada. l. 5. t. 25.
c. 10. p. 596. n. 26.

Z.

Ze.

**Zelo, qual deva ser o dos Prègado-
res no seu ministerio de prègar.
l. 3. t. 4. c. 4. p. 265. & seq.**

**Zelo, qual deva ser o das testemu-
nhas Synodais, no que lhes perten-
ce por officio. ibid. t. 8. c. 2. p. 328.
& seq.**

FIM DO INDICE.

Zelo, qual deveser o dos Pregado-
 res no seu ministerio de pregar.
 l. 3. t. 4. c. 4. p. 267. §. 1.
 Zelo, qual deveser o dos testem-
 unhas Synodais no que lhes pertin-
 ce por officio. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.
 Zelo, qual deveser o dos Pastores
 de Synodo. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.
 Zelo, qual deveser o dos Pastores
 de Synodo. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.

dos Bissos, como ninguem o possa
 fazer. l. 3. t. 1. c. 2. p. 345.
 Zelo, qual deveser o dos Pastores
 de Synodo. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.
 Zelo, qual deveser o dos Pastores
 de Synodo. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.

INDICE.

Vozes, para seja prohibido
 a Synodo. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.
 Zelo, qual deveser o dos Pastores
 de Synodo. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.
 Zelo, qual deveser o dos Pastores
 de Synodo. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.

dos Bissos, como ninguem o possa
 fazer. l. 3. t. 1. c. 2. p. 345.
 Zelo, qual deveser o dos Pastores
 de Synodo. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.
 Zelo, qual deveser o dos Pastores
 de Synodo. Ibid. t. 8. c. 2. p. 328.

[Faint marginal notes on the left side of the page, partially obscured by bleed-through from the reverse side.]

reiro
 nhon
 mand
 hum
 celeb
 maõ
 do o
 res,
 gado
 dades
 sem
 cartas
 lares
 3. p
 te se
 sobre
 Synoc
 Espiri



RELACÃO

DA PROCISSAM, E SESSOENS DO SYNODO DIÆCESANO, que se celebrou na Santa Sé da Cidade do Porto em Domingo dezoito de Mayo de mil seis centos e oitenta e sete, dia do Espirito Santo, e nas duas Oitavas seguintes, precedendo nelle o Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Dom Joáo de Souza, Bispo da dita Cidade, e Bispado, sexagelimo-primo em numero, e oitavo delte nome.



Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Dom Joáo de Souza, por merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo desta Cidade, e Bispado do Porto, do Conselho de Sua Magestade, e seu Sumilher de Cortina, &c. Por se conformar em tudo com a disposiçã dos Sagrados Canones, e Decretos 1. do Concilio Tridentino, e haver cento e dous annos que se celebrou o ultimo Synodo Diæcesano em tres de Feve-

N. 1.
Concil. Trid. Sess.
24. de reformat. c. 2.

reiro de mil e quinhentos e oitenta e cinco, prezidindo o Illustrissimo Senhor Bispo Dom Frey Marcos de Lisboa; na forma do 2. Pontifical Romano em dia da Epiphania do anno de mil seiscentos e oitenta e seis, por hum Edital mandou publicar na Santa Sé Synodo Diæcesano para se celebrar aos vinte e oito de Outubro do dito anno dia dos Apostolos Saõ Simaõ, e Judas Taddeu; e dous mezes antes ao dito dia por Editaes em todo o Bispado foraõ notificados os Reverendos Abbades, Rectores, Piores, Vigarios perpetuos, e Beneficiados izentos que de direito faõ obrigados a vir assittir ao Synodo Diæcesano, e outro sim ordenou às Dignidades desta Sé, que na forma das Constituiçoens deste Bispado os fizefsem notificar aos Parochos das Igrejas dos seus Arcediagados; e por cartas particulares foraõ convocados os Réverendos DD. Abbades, Regulares, e Piores, por terem Igrejas annexas sem Vigairos, ou Capellaens 3. perpetuos que administrem os Sacramentos, para que todos geralmente se achassem presentes no dito dia de vinte e oito de Outubro: e por lhe sobrevir enfermidade que legitimamente o impedio, mandou transferir o Synodo para dezoito de Mayo de mil e seiscentos e oitenta e sete, dia do Espirito Santo. E porque este acto tivesse feliz successo, ordenou antici-

2
Pontif. Rom. p. 3. de
publ. fest. mobil. Ce-
rem. Episc. lib. 1. c.
31. Guvant. in prax.
Synod. Diæces. p. 1.
c. 2. n. 1.

3
Barb. de potest. E-
pisc. p. 3. alleg. 93. n.
8. Oli-va de foro Ec-
cles. p. 3. q. 9. n. 24.
Tambor. de jur. Ab-
batum tom. 1. disp.
24. ques. 4. n. 3. Ce-
rem. Episc. lib. 1. c.
31. Barb. in conc.
Sess. 24. de refor-
mat. c. 2. n. 23.

padamente aos Parochos desta Cidade, e extra muros, que nos tres Domingos antecedentes exhortassem a seus freguezes, para que com oraçoens, e obras 4. meritorias pedissem a Deos Nosso Senhor Lhe désse bom exordio, fructuoso progresso, e dito fim; e para que as intercessõens fossem multiplicadas, mandou 5. aos Prelados dos Religiosos, e Religiosas desta Cidade que assim o pedissem a Deos.

4
Ceremon. Episc. lib. 1. c. 31. Garvant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 17. n. 1.

5
Garvant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 3. n. 3. & p. 4. c. 3. n. 3. & 4.

No Domingo pela manhã onze do dito mez de Mayo mandou o Illustrissimo Senhor Bispo ler do pulpito da Sé, e fixar nas portas principais della, e nas das Igrejas de Saõ Domingos, e de Saõ Nicolao quatro Editaes para fazer notorio a todos o que em cada hum delles se determinava, o primeiro sobre o modo com que todo o Clero havia de viver, e dar exemplo nos dias que durasse o Synodo, o segundo da fórma com que se havia de dispor a Procissão, e ordem com que haviaõ de ir nella, no terceiro, ordenava que para evitar controveias (que nestes actos costumaõ haver) fossem todos na Procissão, e se assentassem na Sé sem preferencia, excepto os que tinhaõ lugar determinado; ficando a cada hum seu direito reservado, quando a pretendessem, a que não intentava prejudicar; e no quarto mandava, que nos dias, e horas do Synodo nenhuma mulher estivesse na Sé, nem secular algum assistisse, ou se assentasse na nave do meyo, por não occuparem os lugares, que para o Clero estavaõ separados; os quaes Editaes, e os mais que se publicaraõ ficaõ judicialmente lançados nos autos que se fizeraõ do Synodo, e estaõ no Cartorio.

No Sabbado dezaete do dito mez mandou ao Reverendo Cabbido que rezasse de tarde as Matinas do Espirito Santo para ficar mais livre a manhã do feu dia, em que dava principio ao Synodo.

Dia do Espirito Santo pela manhã ordenou o Illustrissimo Senhor Bispo que se fixasse na porta principal da Sé hum Edital em que se declaravaõ os officiaes do Synodo, e o que a cada hum delles tocava.

6
Garvant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 14. n. 1.

Juizes das 6. querelas, e requerimétos, o Reverendo Manoel da Sylva Frances. Provisor, e Vigario Geral, e Gaspar Harnau Pacheco Dezembargador Ecclesiastico, e Protonotario Apostolico.

7
Garvant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 20. n. 1.

Secretario 7. do Synodo o dito Gaspar Harnau Pacheco.

8
Garvant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 19. n. 1.

Promotor 8. do Synodo o Reverendo Vicente Ferreira de Pinna Dezembargador Ecclesiastico, e Protonotario Apostolico.

9
Garvant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 21. n. 1.

Notarios 9. Apostolicos o Padre Manoel de Barros Escrivaõ da Camera Ecclesiastica, e o Padre Manoel Alvres Beneficiado na Sé.

10
Garvant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 28. n. 1.

Mestres das 10. Ceremonias Vicente Coelho Borges Mestre das Ceremonias do Illustrissimo Senhor Bispo, e o Reverendo Joaõ de Sousa meyo Prebendado Mestre das Ceremonias do Reverendo Cabbido.

11
Ceremon. Episc. lib. 1. c. 31.

No dito dia pela manhã se tangeo o fino grande da Sé, para que todo o Clero se 11. congregasse no Paço Pontifical aonde ultimamente o Reverendo Cabbido depois de rezar Prima foy Capitularmente, e entrando na segunda antecamera que estava rodeada de cadeiras, se assentou nellas; em dous bofetes se tinhaõ previnido as Cappas pluviaes, quatro Dalmaticas, e os mais ornamentos para se revestirem os Reverendos assistentes, e mais Capitulares, tudo cuberto com dous tafetás lavrados de matizes.

Em outra casa separada ao lado da primeira antecamera estavaõ preparados os ornamentos dos Reverendos DD. Abbades Mitrados, onde se revestiraõ

tiraõ com sobrepeliz, amitto, Estola, Capa pluvial, e Mitra 12 simplez, e tinhaõ sinco Religiofos seus para lhos administrarem, com sinco tafetãs para lhe turarem, e porem as Mitras todas as vezes que fosse necessario.

Na terceira antecamera em a parede defronte da porta estava hum Docel de damasco carmesi com franjas de ouro, e debaixo a cadeira com a mesma guarnição sobre os 13 degrãos; no plano que estava alcatifado, se pozerão os assentos razos dos Reverendos assistentes, Arcediago, e Presbytero. O topo tinha hum bofete com os ornamentos com que o Illustrissimo Senhor Bispo havia de ser revestido, Amitto, Alva, Singolo, Estola, Capa 14. pluvial, e Mitra preciosa, tudo cuberto com hum tafetã bordado; a circumferencia da casa rodeada de bancos de encofsto pera os Reverendos Capitulares se assentarem.

Querendose revestir o Illustrissimo Senhor Bispo, sahio da caza anterior, e se assentou na dita cadeira debaixo do docel, e o Mestre das Ceremonias Vicente Coelho Borges veyo avisar ao Reverendo Cabbido para que se revestisse, e administrandolhes os ornamentos o Sanchristão, e outros Ministros; depois de revestidos entraraõ os Reverendos Capitulares por sua antiguidade, e todos fazendo profunda reverencia ao dito Senhor, se assentaraõ nos seus lugares; serviraõ de subdiacono o Reverendo Conigo Luis Pacheco, de Diacono o Reverendo Arcediago de Oliveyra Christovão de Magalhaens, assistentes o Reverendo Thefourreiro Mõr Miguel da Costa Lima, e o Reverendo Mestre Escolla Joseph de Affonseca Courinho, o Reverendo Arcediago do Bago Gaspar Pacheco, e Presbitero assistente o Reverendo Deão João Freyre Antão: o Diacono, e Subdiacono começaraõ logo a revestir o Illustrissimo Senhor Bispo, e entre tanto se pôz a Procissão em ordem pelos Reverendos Vicente Ferreyra de Pinna Dezembargador Ecclesiastico, Gaspar Harnau Pacheco Dezembargador Ecclesiastico, e Manoel da Sylva Frances Provisor, e Vigario Geral, e da Cruz do Cabbido para dentro o Reverendo Chantre Antonio Gomes Deça, na forma seguinte.

Dous cürsores com oppas roxas compridas, e Bengallas nas mãos hião fazendo caminho diante da Procissão, no principio della hia a Cruz ordinaria da Sé, com manga de bordado vermelho, e alcaçofras de ouro com seus cordoes, que levava hum Clerigo revestido com Dalmatica do mesmo bordado ladeado de dous ceroferarios, e debaixo della em duas Alas foy todo o Clero 15. Secular, os Parochos do izento da Religião de Malta da Ordem Hyerofolimitana, sem Murças, e os Piores, e Rectores Regulares de S. Agostinho, e S. Eloy, que eraõ obrigados a vir ao Synodo, no Paço Pontifical requereraõ ao Reverendo Vigairo Geral a preferencia que a cada hum tocava, assim na Procissão, como nos assentos da Sé, e elle lhe respondeo, que na forma do Edital do Illustrissimo Senhor Bispo fossem suas Paternidades, e se assentassem promiscuamente, por quanto não havia lugar para julgar as preferencias, e fazendolhe protestos de lhe não prejudicar, lhos mandou tomar pelos notarios do Synodo; e no fim hia 16. a Collegiada de Cedoseita por ambos os lados. Depois seguia-se a Cruz do Reverendo Cabbido com manga de tella carmesi de ouro irmãa das Capas pluviaes com borlas, e cordoens grossos de ouro, que levava hum Beneficiado da Sé revestido com Dalmatica de

12

Ceremon. Episc. lib.
1. c. 31. Tamb. de ju-
re Abbatum tom. 1.
disp. 24. quasi. 6. n.
4. Declaratio Sacr.
Rituum Congreg. die
14. Junij 1687.

13

Ceremon. Episc. lib.
1. c. 13.

14

Ceremon. Episc. lib.
1. c. 31.

15

Fagn. ad cap. quod
super his n. 9. de ma-
jorit. & obed.

16

Barb. de Canon. c.
18. n. 68. & de offic.
Parochi p. 1. c. 9. n.
9. Garvant. in ma-
nual. Episcop. p. 1.
verbo precedentia
in addit. n. 26. Oli-
va de For. Ecclesie
p. 3. q. 9. n. 34.

17
Declaratio Sacr. Rituum Congreg. die 14. Junij 1687.

18
Cerem. Episc. lib. I. c. 2.

19
Cerem. Episc. lib. I. c. 2.

20
Cerem. Episc. lib. I. c. 2.

21
Garant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 9. n. 7. Synodo do Funchal em 9. de Junho de 1680. Declaratio sac. Rituum congreg. die 14. Junij 1687.

22
Garant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 9. n. 7. Synodo Provincial de Evora em 10. de Mayo de 1677. do Algarbe, & Guarda Diocesanos. Declaratio sac. Rituum congreg. die 14. Junij 1687.

23
Barb. de Canon. c. 18 n. 68. & de offic. Patrochi p. 1. c. 9. n. 9. Oliva de foro Ecclesie p. 3. q. 9. n. 3. 5. Garant. in manual. Episc. p. 1. verbo precedentia in addit. n. 26. Synodo ultimo deste Bispa do anno 1566.

brocado carmesil de ouro guarneçida com passamane delle, e aos lados dous ceroferarios; continuavase a Capella da Musica, a ella os Beneficiados da Sé, depois os Reverendos DD. Abbades Mitrados em duas Alas, e ultimamente o Reverendo Cabbido Capitularmente por hum, 17. e outro lado pelas suas antiguidades, aos quaes seguia o Diacono, e Subdiacono, a estes o Presbitero assistente no lado direyto, e no etquerdo o Arce-diago do Bago, e no fim entre os dous Diaconos assistentes, que pegavao nas pontas do pluvial hia o Illustrissimo Senhor Bispo com o bago na maõ esquerda, e com a direyta lançando benção ao povo.

Sahindo a procissão dos Passos Pontificaes à ordem do Sobchantre comegou a Capella a canto de Orgão o Hymno, *Te Deum laudamus*, e despois todo o Clero cantou outros Psalmos no discurso da Procissão, e indo pelo terreyro da Sé desceo à rua obscura, voltando pela ponte nova, e continuando pela rua das flores se recolheu à Sé entrando pela porta principal, aonde o Reverendo Deaõ beijando o 18. Hyzoppe, e a maõ ao Illustrissimo Senhor Bispo, lho deu, e despois de tomar agoa benta a lançou ao Reverendo Deaõ, e Cabbido, indo pela nave do meyo foy lançando benções a todo o Clero, e povo que estava em pé até chegar à Capella do Santissimo Sacramento, tirada a Mitra fez genuflexão em 19. terra, e levantando-se ajoelhou sobre huma almofada que estava sobre hua alcatifa, feita oração se ergueo, e posta a Mitra voltou para a Capella Mór, e no plano junto aos degraos do Altar sobre outra almofada 20. de tella, sem Mitra fez oração, e acabada se levantou, e foy assentar na cadeira de baixo do docel, e os Reverendos assistentes, e Arce ago nos assentos razos, e o Diacono, e Subdiacono em banco de encosto, que estava no Presbiterio da parte da Epistola, os Reverendos Dignidades, e Conigos pelas suas antiguidades, e ordem, nos assentos do Coro, seguiao se os Reverendos DD. Abbades Mitrados na fórma da Procissão, e os Beneficiados nos seus lugares até o fim da Missa, e entrando a Sella ficarao os precisamente necessarios para cantarem as Antiphonas, e Psalmos; no plano da Capella Mór estavao dous bofetes cubertos com panos de Damasco carmesil guarneçidos de franja de ouro, o da parte do Evangelho com hum assento razo para o Reverendo Vigairo 21. Geral, o da Epistola com banco razo para se assentarem o 22. Secretario do Synodo, e o Promotor, e sobre o degrao da Capella Mór encoistado ao Arco estava hum banco razo para os dous Notarios do Synodo.

Em o cruzeiro nos primeiros bancos com duplicados da parte do Evangelho, e Epistola se assentou a 23. Collegiada de Cedofeita, e no primeiro banco que se seguia da parte do Evangelho em primeiro lugar o Reverendo Prior de São Salvador de Moreira da Ordem de Santo Agostinho, e ao seu lado esquerdo o Reytor de Santo Eloy da Cidade de Lamego, e da parte da Epistola o Reitor de Santo Eloy desta Cidade do Porto, os Piores da Serra, e de Santa Maria da Villaboa do Bispo da Ordem de Santo Agostinho, com o Reytor de Santo Eloy da Villa da Feira, e pelos mais bancos do Cruzeiro, e nave do meyo todo o mais Clero, e os que foraõ chamados, sem ordem, nem preferencia; nas naves collateraes estiveraõ assentados os Religiosos, e mais pessoas de authoridade que voluntariamente concorreraõ: a Capella Mór, e Igreja se armou gravemente, e hum culto

tofo Pontifical que o Illustrissimo Senhor Bispo mandou fazer para a sua pessoa, e Reverendo Cabbido foy o que engrandecia mais este acto.

Assentados todos em seus lugares, levantouse o Illustrissimo Senhor Bispo, e todo o mais Clero, tirada a Mitra Capitulou a terça, e em quanto o Coro, e a Capella continuou os Psalms, o Diacono, e Subdiacono o 24. revestiraõ para a Missa Pontifical do Espirito Santo, como dispoem o Ceremonial dos Bispos, na Missa administrou o Illustrissimo Senhor Bispo a Communhaõ aos Ministros assistentes Capitulares, Reverendos DD. Abbades, Officiaes do Synodo, e a muitos Sacerdotes, 26. e por ser grande o numero do Clero ordenou, que hum dos Reverendos Capitulares desse a Communhaõ aos mais Clerigos na Capella do Santissimo Sacramento, e no fim da Missa naõ deu a bençaõ, porque a reservou para o ultimo deste acto, na forma do 27. Pontifical Romano.

PRIMEIRA SESSAM.

A Cabada a Missa o Illustrissimo Senhor Bispo desceo ao plaino do Altar, e tomando a Mitra, e Bago, fazendo reverencia à Cruz do Altar se foy assentar na cadeira debaixo do docel, aonde o Diacono, e Subdiacono o despiraõ até a tunicella 28. inclusive, e lhe tornaraõ a revestir o Pluvial, e com Mitra, e Bago se levantou, e veyo ao plaino do Presbiterio, e feita profunda reverencia à Cruz, se assentou no faldistorio, que estava de frente do Altar Mòr no lugar superior do Presbiterio sobre tres degraus cubertos de damasco carmesí guarnecidos de passamane de ouro, ladiado dos Reverendos Diaconos assistentes, Arcediago do Bago, e Presbitero assistente, que se assentaraõ em assentos razos, na forma do 29. Ceremonial, e o Diacono, e Subdiacono no banco de encofsto da parte da Epistola.

Assentados todos, o Illustrissimo Senhor Bispo levantouse sem Mitra, e Bago virado para o Altar, posto de joelhos sobre huma almofada, e todo o mais Clero levantou a Antiphona 30. *Exaudi nos Domine, &c.* que o Coro continuou, e acabada de cantar, se ergueo, e assentou o Illustrissimo Senhor Bispo no faldistorio com Mitra, e Bago tendo as costas para o Altar, e o mais Clero se assentou nos seus lugares, emquanto o mesmo Choro alternadamente cantou o Psalmo *Salvum me fac Deus, &c.* no fim delle repetio o Coro a mesma Antiphona, e tirada a Mitra, e sem Bago se levantou o Illustrissimo Senhor Bispo, e virado para o Altar cantou as oraçoens *Adsumus* 31. *Domine &c. & Omnipotens sempiternus Deus, &c.* Ditas as oraçoens tomou a Mitra, e pondose de joelhos em huma almofada inclinado sobre o faldistorio começaraõ dous cantores as Ladainhas a que todo Clero respondia, e cantando o verso, *Ut omnibus fidelibus defunctis, &c.* 32. Levantouse sòmente o Illustrissimo Senhor Bispo virado para o Synodo tomando o Bago na maõ esquerda cantou o verso seguinte. *Ut hanc presentem Synodum visitare, disponere, & benedicere digneris*, fazendo huma Cruz sobre todo o Clero, que respondeo, *Te rogamus audi nos*, e largando o Bago ao Reverendo Arcediago se poz outra vez de joelhos até o fim das Ladainhas, e ditas se levantou o Illustrissimo Senhor Bispo, e tirandofelhe a Mitra, virado para o Altar cantou a oraçaõ *Da* 33. *quesumus, &c.* e despois se assentou no faldisto-

24. Cerem. Episc. lib. 2. c. 8.

25. Cerem. Ep. lib. 1. c. 31.

26. Pontif. R. p. 3. de ordine ad Synodum.

27. Pontif. Rom. p. 3. de ordine ad Synodum Ceremon. Episc. lib. 1. c. 31.

28. Cerem. Episc. lib. 1. c. 31.

29. Cerem. Episc. lib. 1. c. 31.

30. Pontif. Rom. p. 3. de ordine ad Synodum Cerem. Episc. lib. 1. c. 31.

31. Pontif. Rom. p. 3. de ordine ad Synodum.

32. Pontif. Rom. p. 3. de ordine ad Synodum.

33. Pontif. Rom. p. 3. de ordine ad Synodum.

faldistorio com as costas para o Altar, e posta a Mitra lançou incenso em o Thuribulo com benção na forma costumada, administrando a Naveta o Presbitero assistente.

³⁴
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum.

³⁵
Cerem. Episc. lib. 2.
c. 8.

³⁶
Cerem. Episc. l. 2. c. 8

³⁷
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum.

³⁸
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum.

³⁹
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum.

Logo chegou o Diacono a pedir a benção para cantar o Evangelho de São Lucas 34. *Convocatis Jesus duodecim, &c.* que o Illustrissimo Senhor Bispo ouviu em pé sem Mitra, tendo o Bago 35. entre as mãos, e todo o mais Clero também em pé; Acabado o Evangelho o Subdiacono o deu a beijar ao Illustrissimo Senhor Bispo, e o Presbitero 36. assistente o incensou.

O Illustrissimo Senhor Bispo virado para o Altar sem Mitra se poz de joelhos, e fazendo os mais nos seus lugares cantou o Hymno *Veni* 37 *Creator Spiritus*, que dous cantores, e o Coro proseguirão alternadamente, ditto o primeiro verso do Hymno o Illustrissimo Senhor Bispo se levantou, e esteve virado para o Altar sem Mitra até se acabar de cantar, e todo o mais Clero acabado o Hymno posta a Mitra, tomando o Bago, e fazendo reverencia à Cruz do Altar se foy assentar na cadeira debaixo do docel, os assistentes nos seus assentos razos, e todo o mais Clero nos seus lugares. Logo veyo o Doutor André Pereira Pinto Conigo Magistral na mesma Sé tomar a benção para o Sermaõ em que elegeo o Thema do mesmo Evangelho que se havia cantado, acabado o Sermaõ o Illustrissimo Senhor Bispo com Mitra, e Bago, e fazendo primeiro reverencia à Cruz do Altar, se foy assentar no faldistorio donde fez a pratica 38. *Venerabiles consacerdotes, & Fratres nostri Charissimi, &c.*

Feita a pratica principiou o Illustrissimo Senhor Bispo, e houve por principiado este Synodo Diocesano, e logo o Secretario no degrao do Cruzeiro virado para o Clero fez a pergunta seguinte. *Placet ne vobis inchoare Synodum Diocesanam, & inchoatam esse?* Todos responderão, *Placet.*

O Secretario vindo diante do Illustrissimo Senhor Bispo, e fazendo genuflexão, disse, *Illustrissime, & Reverendissime Domine, omnibus placet hodierna die inchoare Synodum Diocesanam, & inchoatam esse.* Ao que o Illustrissimo Senhor Bispo respondeo, *Deo gratias.*

Depois o Promotor, e o Secretario chegando à presença do Illustrissimo Senhor Bispo ajoelhando ambos lhe requireo o Promotor, que para se fazer o Synodo que o direito dispoem, devia Sua Senhoria mandar publicar os decretos do Sagrado Concilio Tridentino na Sess. 24. de reformat. c. 2. onde se determina o tempo em que o Synodo Diocesano se deve celebrar, e pessoas que nelle devem assistir, e o fim para que são congregados; e na Sessão 25. de reformat. c. 2. do verso *Præcipit*, até o verso *Ad hæc* exclusive, em que se manda que todos aceitem as determinações do mesmo Concilio, e lhe requireo outro si que todo o Clero fizesse a profissão da Fé na fórma do mesmo Concilio, e da Bulla do Santo Pio IV. A que o Illustrissimo Senhor Bispo respondeo que se lessem os ditos Decretos, e se fizesse a Profissão da Fé na fórma da mesma Bulla.

O Reverendo Arcediago do Porto Gaspar Pacheco recebendo da mão do Illustrissimo Senhor Bispo o Concilio Tridentino subio ao 39. pulpito, donde em voz alta, e intelligivel leo os ditos Decretos do mesmo Concilio, e lidos desceo do pulpito, e o Secretario de mandado do Illustrissimo Senhor Bispo deu a hum dos Notarios do Synodo o Decreto exhortatorio da Obser-

Observancia dos do dito Concilio, e em que ordenava se fizesse a Profissão da Fé por todos os Congregados, e o foy publicar do pulpito, que era do theor seguinte.

DECRETO PRIMEIRO.

Por quanto devemos trazer diante dos olhos, e guardar as disposições do Sagrado Concilio Tridentino, santamente feitas, exhortamos a todos os nossos subditos, e muito particularmente lhes encomendamos observem todo o disposto pelo dito Sagrado Concilio, e na forma do mesmo mandamos a todos os Congregados neste Synodo Diocesano, segundo a ordem da Constituição do Santo Padre Pio IV. fação a Profissão da Fé. Dado no Porto sob nosso final fômente aos 18. de Mayo de 1687. E eu o Padre Manoel de Barros Escrivão da Camera, e Notario Apostolico do Synodo o subscriptevi.

Signal do Illustrissimo Senhor Bispo.

Lidos os ditos Decretos, diante do Illustrissimo Senhor Bispo trouxeraõ dous Ministros hum banco razo cuberto com hum tafetá bordado, e no meyo delle pozeraõ hum Missal, & nos lados a fórmula do juramento para que com mayor expedição viessem todos, depois de feita a Profissão da Fé, juralla nas mãos do Illustrissimo Senhor Bispo; e posto assim o dito banco, o Reverendo Arcediago do Porto recebeo com profunda reverencia da mão do Illustrissimo Senhor Bispo o Pontifical Romano, e foy ao 40. pulpito, onde em voz alta, e intelligivel leo com pauza toda a Profissão da Fé, que o Clero de joelhos repetia assim como se contém no dito Pontifical.

40
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum

Feita por todos em voz intelligivel a Profissão da Fé, se desceo o Reverendo Arcediago do pulpito, e entregando o Pontifical ao Mestre das Ceremonias se foy assentar no seu lugar, e o Reverendo Deaõ, Dignidades, e Conigos, e DD. Abbades, e assim os officiaes do Synodo, Regulares, e todo o mais Clero cada hum por sua ordem, e pelos lados dos seus lugares sobiraõ ao do Illustrissimo Senhor Bispo, e chegando ao banco em que estava o Missal, e fórmula do juramento, postos de joelhos juraraõ a Profissão da Fé, como dispoem o Pontifical Romano fol. 564. pelo theor seguinte.

Ego N. idem spondeo, voveo, & juro, sic me Deus adjuvet, & hæc Sancta Dei Evangelia.

Jurada por todos a Profissão da Fé, se levantaraõ o Secretario; e Promotor, e chegando ao lugar do Illustrissimo Senhor Bispo, ajoelhando lhe requireo o Promotor que mandasse a todos os congregados rogar a Deos, e encomendarlhe em seus sacrificios, e oraçoens a Sua Santidade, o estado da Igreja, as pessoaes Reaes, e a de Sua Senhoria, o bom successo do Synodo, e todos os Sacerdotes defuntos deste Bispado, a que o Illustrissimo Senhor Bispo respondeo se fastifizesse, e logo deu ao Secretario hum Decreto, que o entregou ao Padre Manoel Alvares Notario Apostolico do Synodo que o leo do pulpito, do theor seguinte.

DECRE-

DECRETO SEGUNDO.

P Or quanto he antigo costume dos Synodos Diæcesanos rogar a Deos pelas pessoas, e causas publicas, conformandonos com taõ Santa, e louvavel cerimonia, pelo prezente Decreto mandamos a todos os Sacerdotes que em seus sacrificios, e os mais Ecclesiasticos, e seculares, que em suas oraçoens roguem a Deos pelo S. P. Innocencio XI. nosso Senhor hora Presidente na Igreja de Deos, pelo estado, e uniaõ da Igreja Catholica, por Nõs que o Senhor se sirva de nos dar luz, e assistir com seu Divino Spirito, para que neste Synodo Diæcesano acertemos no que for mayor gloria sua, augmento spiritual das almas; por Sua Magestade, e mais pessoas Reaes, pela paz, e concordia entre os Principes Christãos, por todo o Clero desta Cidade, e Bispado, e por todos os Ministros Ecclesiasticos, de que nos ajudamos no governo d'elle; e outro fim mandamos se faça comemoraçãõ por todos os Clerigos defuntos deste Bispado. Dado no Porto sob nosso signal sõmente aos 18. de Mayo de 1687. E eu o Padre Manoel Alvares Notario do Synodo o sottoscrevi.

Signal do Illustrissimo Senhor Bispo.

Publicado o dito Decreto se levantaraõ outra vez o Secretario, e Promotor, e chegando ao lugar do Illustrissimo Senhor Bispo na fórma costumada, lhe requireo o Promotor, que por estar acabado o que pertencia à primeira Sessão, mandasse Sua Senhoria publicar o Decreto da indicaçãõ da segunda Sessão para o dia seguinte às sete horas da manhã, e que todo o Clero se congregasse nesta Santa Sè na mesma fórma de hoje, a que o Illustrissimo Senhor Bispo respondeo que se satisfizesse, e logo deu o Decreto ao Secretario para o entregar a hum dos Notarios que o fosse publicar do pulpito, do theor seguinte.

DECRETO TERCEIRO.

A Manhã pelas sete horas da manhã estejaõ congregados nesta nossa Santa Sé todas as pessoas que são obrigadas a assistir neste Synodo Diæcesano, com seus habitos Canonicas, e sobrepelizes, e se assentaraõ na mesma forma de hoje para se continuar a segunda Sessão, e para o dito tempo, e hora a havemos por publicada. Dada no Porto sob nosso signal sõmente aos 18. de Mayo de 1687. E eu o Padre Manoel de Barros Notario do Synodo o sottoscrevi.

Signal do Illustrissimo Senhor Bispo.

Logo que se leo o Decreto o Illustrissimo Senhor Bispo com Mitra, tomando o Bago, e sobindo ao Altar, fazendo profunda reverencia à Cruz o largou, e beijando o Altar cantou os versos, *Sit nomen Domini benedictum, &c.* E virandose para todo o Clero tendo o Bago na mão esquerda lancou a bençaõ, e despois veyo para a Cadeira onde o despirraõ dos Ornamentos os mesmos Ministros que o revestiraõ, e lhe pozeraõ a capa consistorial. O Reverendo Cabbido, e os Reverendos DD. Abbades fazendo profunda reverencia foram à Sanchristria depor as capas

capas, e Ornamentos, e voltando, entraraõ na Capella Mòr, e descendo o Illustrissimo Senhor Bispo ao plano do Altar fez reverencia à Cruz, e sahindo pela nave do meyo, o Reverendo Cabbido, e DD. Abbades o Clero, e nobreza, o acompanharam até a segunda antecamara do seu Palacio, onde lançandolhe a bençam, e recolhido, se despediram todos.

S E G U N D A S E S S A M

NA segunda feyra dezanove do dito Mez às sette horas da manhã, na forma do Decreto que no dia precedente se publicou, congregado na Sé todo o Clero, o Reverendo Cabbido depois de ter rezado a terça veyo em habito ⁴¹ Canonical, e com elle os Reverendos DD. Abbades ao Paço do Illustrissimo Senhor Bispo, e entrando na segunda antecamara, deu avizo o Mestre das Ceremonias ao dito Senhor, que sahindo da terceira antecamara revestido com capa ⁴² consistorial lhes lançou a benção, e veyo acompanhado Capitularmente, e do mais Clero até a Sé, onde a porta principal lhe deu o Reverendo Deaõ o Hyfoppe ⁴³ beijando-lhe a mão, e com elle tomou agua benta, e a lançou ao Reverendo Deaõ, e Cabbido, DD. Abbades, e mais Clero, e largando o Hyfoppe se profegiu o acompanhamento pela nave do meyo até a Capella do Santissimo Sacramento, onde fez genuflexaõ, e oração, como no dia antecedente, e dahi retrocedeo à Capella Mòr, onde, como no dito dia, fez oração junto ao genuflexorio, e levantandose lançou abenção ao Reverendo Cabbido, e DD. Abbades, e sobio à cadeira que estava debaixo do docel em que se assentou, assistindolhe dous Diaconos, e Presbitero assistentes em habito Canonical em assentos, e o Reverendo Cabbido, DD. Abbades, officiaes do Synodo, e o mais Clero se assentaraõ nos seus lugares, na forma do dia antecedente.

O Reverendo Deaõ Joaõ Freyre Antaõ, a quem o Illustrissimo Senhor Bispo nomeou para cantar a Missa com o Diacono, se foraõ revestir à Sancristia, e vieraõ à Capella Mòr, e nos degraos fizeraõ genuflexaõ à Cruz, e reverencia ao Illustrissimo Senhor Bispo, e com muita solemnidade se cantou a Missa do Spirito Santo, observandose todas as Ceremonias que dispoem o ⁴⁴ 44. Ceremonial; acabada a Missa, e feita genuflexaõ à Cruz, e profunda reverencia ao dito Senhor, se recolheraõ à Sacristia. Nesta segunda, e terceira Sessão assistiraõ os Reverendos Capitulares sem capas pluvias, e os Reverendos DD. Abbades com cogullas, por se não dizer a Missa de Pontifical. Do Coro sahirãõ os Dignidades, que na primeira Sessão haviaõ assistido ao Illustrissimo Senhor Bispo, e se foraõ revestir à Sacristia com os mesmos ornamentos, e chegando aos degraos do Altar Mòr, fazendo genuflexaõ à Cruz, e profunda reverencia ao dito Senhor se foraõ assentar nos seus assentos. O Mestre das Ceremonias avizou ao Diacono, e Subdiacono para revestirem ao Illustrissimo Senhor Bispo, com Amito, ⁴⁵ 45. Alva, Singulo, Cruz pectoral, Estola, pluvial, Mitra preciosa, e Anel Pontifical, que tudo estava sobre o Altar ⁴⁶ 46. Mòr cuberto com hum tafetà lavrado com matizes de varias cores; E revestido assim o Illustrissimo Senhor Bispo lhe deu o Arcediago o Bago, e vindo ao meyo do Altar fez profunda reverencia à Cruz, e se assentou no faldistorio, e ladiado dos diaconos assistentes Presbitero, e Arcediago assentados em

assen-

⁴¹ Cerem. Episc. lib. I. c. 15.

⁴² Ceremon. Episc. lib. I. c. 15.

⁴³ Cerem. Episc. lib. I. c. 15.

⁴⁴ Cerem. Episc. lib. 2. c. 9.

⁴⁵ Grant. in prax. Synod. Dioces. p. 1. c. 1. n. 8.

⁴⁶ Cerem. Episc. lib. 2. c. 8.

assentos razos, e o Diacono, e Subdiacono no banco da parte da Epistola, como na primeyra Sessão.

47
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum.

Feyta huma breve demora, o Illustrissimo Senhor Bispo tirada a Mitra se levantou, e posto de joelhos sobre huma almofada que lhe pozeraõ ao pé do faldistorio, fazendo todo o mais Clero genuflexão nos seus lugares, levantou a Antiphona *Propicius esto*, &c. que continuou o Coro, e logo o Sobchante levantou o Psalmo *Deus venerunt gentes*, &c. que o Clero alternadamente proseguio na fórma do 47. Pontifical, principiado o Psalmo levantouse o Illustrissimo Senhor Bispo, e assentado no faldistorio se lhe poz a Mitra, e todos os mais se assentaraõ nos seus lugares. Acabado o Psalmo, e repetida a Antiphona, tirada a Mitra o Illustrissimo Senhor Bispo se levantou, e virado para o Altar cantou as duas oraçoens. *Nostrorum tibi Domine*, &c. e *Mentibus nostris quæsumus Domine*, &c. acabadas ellas cantou a terceira: *Deus qui nos justitiam loqui*, &c. cantando antecedentemente hum dos Ministros *Flectamus genua*, e outro, *Levate*, na fórma do 48. Pontifical.

48
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum.

Cantadas as ditas oraçoens, o Illustrissimo Senhor Bispo se assentou no faldistorio, e posta a Mitra lançou incenso no Thuribulo com benção na fórma costumada, administrando a Naveta o Presbitero assistente; logo chegou o Diacono a pedir a benção para cantar o Euangelho de Saõ Lucas 49. *Designavit Dominus & alios septuaginta duos*, &c. que o dito Senhor ouviu em pé sem Mitra, tendo o Bago entre as mãos, e todo o mais Clero tambem em pé; cantando o Euangelho, o deu o Subdiacono a beijar ao Illustrissimo Senhor Bispo, e o Presbitero assistente o incensou, fazendo antes, e depois profunda reverencia.

49
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum.

Logo o Illustrissimo Senhor Bispo sem Mitra se poz de joelhos sobre a almofada virado para o Altar, e fazendo os mais genuflexão nos seus lugares, cantou o primeiro verso do Hymno *Veni* 50. *Creator Spiritus*, que o Coro proseguio alternadamente; dito o primeiro verso do Hymno se levantou o dito Senhor, e todo o mais Clero, e esteve virado para o Altar sem Mitra até se acabar de cantar, e despois tomando Mitra, e Bago, e fazendo reverencia à Cruz se foy assentar na cadeira debaixo do docel, os assistentes nos seus assentos razos, e todo o mais Clero nos seus lugares, logo veyo tomar a benção para o Sermaõ, sem pedir indulgencias o Reverendo Pantaleão Ferreira de Mello Abbade de Santa Maria de Silvalde, que tomou o Thema do mesmo Euangelho que se havia cantado.

50
Pontif. Rom. p. 5. de
ordine ad Synodum.

Acabado o Sermaõ foy o Illustrissimo Senhor Bispo com Mitra, e Bago assentarse no faldistorio fazendo primeiro reverencia à Cruz do Altar, logo o Mestre das Ceremonias trouxe da Credencia o Pontifical pelo qual fez o dito Senhor a practica, 51. *Venerabiles, & dilectissimi fratres nostri*, &c. Acabada a practica recebeu o Mestre das Ceremonias o Pontifical, e o deu a hum dos Ministros da Credencia.

51
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum.

O Secretario, e Promotor do Synodo se levantaraõ, e chegando ao lugar do Illustrissimo Senhor Bispo com as genuflexoens, e reverencias costumadas, requereu o Promotor que mandasse ler o Decreto do Concilio Tridentino na Sess. 6. de reformát. cap. 1. à vers. *Patriarchalibus* até o fim, onde se trata da residencia dos Arcebispos, Bispos, & Parochos, e a Sess. 23. de reformát. cap. 1. à vers. *Ne vero* até o fim, onde a mesma residencia se tor-

na a recomendar, e se declarão as causas, e o tempo em que os Arcebispos, Bispos, e Parochos se podem absentar, e na Sess. 24. de reformat. cap. 18. à vers. *Examinatores* até o fim onde ordena que no Synodo se nomeem examinadores ao menos seis, para os concursos das Parochias, e na Sess. 25. de reformat. cap. 10. onde manda que no Synodo se nomeem pessoas que tenhaõ as qualidades que aponta o text. in cap. *Statutum, de rescriptis*, para serem juizes delegados, e sobdelegados, a quem se hajaõ de cometer os rescriptos comissorios para a decisaõ das causas, que vindo para outros que naõ forem os nomeados se julguem por subrepticios, e que o Illustrissimo Senhor Bispo os mandasse observar como nelles se contém; a que respondeo o dito Senhor se satisfizesse, e logo deu hum Decreto exhortatorio da observancia do dito Concilio ao Secretario, para que o mandasse publicar por hum Notario, depois delles lidos.

Tornando o Promotor, e Secretario para os seus lugares se levantou o Reverendo Arcebiago do Bago, e recebendo da maõ do Illustrissimo Senhor Bispo o Concilio Trident. sobio ao pulpito onde com voz alta, e intelligivel leo os ditos decretos, e lidos se desceo do pulpito, e logo subio a elle o Notario Manoel de Barros, a quem o Secretario tinha dado o Decreto exhortatorio, que o leo do mesmo lugar, e era do theor seguinte.

D E C R E T O.

POr quanto se devem trazer muito na lembrança as determinaçoens do Sagrado Concilio Tridentino, e observancia dellas, por serem taõ justa, e iustamente decretadas, exhortamos, e muito particularmente mandamos a todos os nossos subditos as guardem com todo o cuidado como nellas se contém. Dado no Porto sob nosso signal sómente aos 19. do mez de Mayo de 1687. E eu o Padre Manoel de Barros Notario do Synodo o sottoscrevi.

Signal do Illustrissimo Senhor Bispo.

Lido o dito Decreto foy o Promotor com o Secretario requerer ao Illustrissimo Senhor Bispo que nomeasse Juizes delegados, e examinadores Synodales como dispoem o Sagrado Concilio Tridentino, e os mandasse publicar, e lhes desse o juramento na fórma do 52. Pontifical, a que o Illustrissimo Senhor Bispo respondeo que se satisfizesse, e deu ao Secretario dous Decretos, hum, em que nomeava os Juizes, e outro os Examinadores Synodales para que pelos Notarios do Synodo os mandasse publicar do pulpito; e o Notario Manoel Alvres publicou o seguinte.

D E C R E T O.

POr darmos cumprimento ao que dispoem o Sagrado 53. Concilio Tridentino, as pessoas que neste Synodo Diocesano nomeamos, e em que concorrem as qualidades de direito para Juizes, a quem Sua Santidade (sendo servido) ou seus Delegados, delegem, ou subdelegem as causas espirituas, e Ecclesiasticas, deste nosso Bispado, ou de outros, saõ as seguintes.

O Reverendo Joseph da Rocha Coutinho Mestre Escolla da Sé do Porto.

O Reverendo Gaspar Pacheco Arcebiago do Porto na mesma Sé.

52
Pontif. Rom. p. 3. de
ordine ad Synodum.

53
Barb. ad Concil. Tri-
dent. Sess. 24. c. 10.
n. 87. Vener. lib. 1.
c. 24. n. 1.

- O Reverendo Doutor André Pereira Pinto Conigo Magistral.
 - O Reverendo Doutor Valerio Farinha Conigo Doctoral.
 - O Reverendo Francisco Carneiro de Affonseca, Conigo da Sé do Porto.
 - O Reverendo Manoel da Sylva Francez Provisor, e Vigairo Geral do Bispado do Porto.
 - O Reverendo Gaspar Harnau Pacheco Dezembargador Ecclesiastico, e Protonotario Apostolico.
 - O Reverendo Vicente Ferreira de Pinna Dezembargador Ecclesiastico, e Protonotario Apostolico.
 - O Reverendo Pantaleão Ferreyra d. Mello Abbade de Santa Maria de Silvalde, Protonotario Apostolico.
 - O Reverendo Joaõ de Almeйда Protonotario Apostolico.
- Dado no Porto sob nosso signal sómente aos 19. de Mayo de 1687. E Eu o Padre Manoel Alvares Notario do Synodo o fobscrevi.
- Signal do Illustrissimo Senhor Bispo.

Feita assim a publicação, perguntou o Secretario a todo o Clero, *Placent ne vobis Judices nominati, & publicati?* A que todos responderão, *Placent;* e logo indo ao lugar do Illustrissimo Senhor Bispo, lhe disse *Illustrissime, & Reverendissime Domine omnibus placent Judices nominati.* Os quaes de Joelhos ante o Illustrissimo Senhor Bispo, tomaraõ Juramento na forma seguinte.

Ego N. juro, me (quacunque afflictione humana postposita) fideliter Judicis officium quod suscepi, executurum. Sic me Deus adjuvet, & haec Sancta Dei Evangelia.

Logo o Notario Manoel de Barros sobio ao pulpito, e publicou o segundo Decreto.

D E C R E T O.

54
Barbos. ad Conc. Trident. Sess. 24. c. 10. n. 85. Vener. lib. 4. c. 35. n. 1.

Conformandonos com a disposição do Sagrado 54. Concilio, elegemos para Examinadores Synodaes.

- O Reverendo Padre Francisco Correa Religioso da Companhia, e Lente de Moral no mesmo Collegio.
- O Reverendo Padre Sebastião de Paradda do mesmo Collegio.
- O Reverendo Padre Doutor Fr. Gaspar dos Reys Lente jubilado da sua Religião, e D. Abbade do Mosteiro de S. Bento da Victoria.
- O Reverendo Padre Fr. Joaõ Baptista Prior dos Carmelitas descalços.
- O Reverendo Padre Fr. Hyacinto da Incarnação Prior do Mosteiro de S. Domingos.
- O Reverendo Padre Fr. Simão do Sacramento Lente de Moral.
- O Reverendo Padre Doutor Fr. Hyeronimo Sanhudo Procurador Geral de S. Bento.
- O Reverendo Padre Doutor D. Garcia dos Anjos Conigo Regular de Santo Agostinho.
- O Reverendo Padre Fr. Pantaleão do Sacramento Guardiaõ de São Francisco.

O Reverendo Manoel da Sylva Frances Provisor, e Vigairo Geral deste Bispado.

O Reverendo Gaspar Harnau Pacheco Dezembargador Ecclesiastico, e Protonotario Apostolico.

O Reverendo Vicente Ferreyra de Piná Dezembargador, e Promotor Ecclesiastico, e Protonotario Apostolico.

O Reverendo Joaõ Ribeyro de Souza Abade de N. Senhora da Vitoria.

O Reverendo Panaleaõ Ferreyra de Meilo Abade de Santa Maria de Silvalde, e Protonotario Apostolico.

O Reverendo Joaõ de Affonseca Abade de S. Martinho do Campo.

O Reverendo Manoel Fernandes de Affonseca Abade de S. Maria da Reguenga. Dado no Porto sob nosso signal sómente aos 19. de Mayo de 1687. E Eu o Padre Manoel de Barros Notario do Synodo o sobcrevi.

Signal do Illustrissimo Senhor Bispo.

Publicados assim os ditos Examinadores Synodales, perguntou o Secretario a todo o Clero, *Placet ne vobis Examinatores sic nominati, & publicati*, e responderão todos, *Placent*; e o Secretario veyo diante do Illustrissimo Senhor Bispo, e lhe disse. *Illustrissime, & Reverendissime Domine omnibus placent Examinatores nominati*, e sendo chamados os que se acharão presentes tomaraõ o juramento ante o Illustrissimo Senhor Bispo, na forma seguinte.

Ego N. juro, me (quacunq; affectione humana postposita) fideliter examinatoris officium, quod suscepi, executurum. Sic me Deus adjuvet, & hæc Sancta Dei Evangelia.

A Cabado o juramento tornou o Promotor com o Secretario a requerer ao Illustrissimo Senhor Bispo, que mandasse publicar os Juizes das Querelas, e das Escuzas dos absentés, e que quem tivesse algumas queixas as viesse apresentar ao dito Senhor por escripto, e não as tendo preparadas, o fizesse, e as entregasse aos ditos Juizes, para se lhe dar o remedio, que conforme a direito fosse conveniente, a que o Illustrissimo Senhor Bispo respondeo se satisfizesse, e logo deu hum Decreto ao Secretario, que o entregou ao Notario Manoel Alvares, que o leo do pulpito, do theor seguinte.

DECRETO.

P Or quanto o fim dos Synodos Diocesanos, conforme ao Sagrado Concilio Tridentino, e Pontifical Romano, he, compor controversias, reprimir excessos, e reformar costumes, desejavaõ nós satisfazer à nossa obrigação, e que neste Synodo que celebramos, se confira (mediante Deos) o sobredito fim, ordenamos que todos os que tiverem queixas de qualquer pessoa deste nosso Bispado, ainda que constituida em Dignidade, de qualquer estado, ou preheminencia, que seja, as venhaõ logo apresentar ante nós por escripto, e não estando preparadas, o fação, e as entreguem ao Reverendo Manoel da Sylva Frances nosso Provisor, e Vigairo Geral, e ao Reverendo Gaspar Harnau Pacheco, De-